



2ª FASE - ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

LINHA VIANA DO CASTELO – VILA FRIA, A 150 kV

ADITAMENTO – RESPOSTA AO PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS PARA EFEITOS DE CONFORMIDADE DO EIA

JULHO DE 2026



PROFICO AMBIENTE E ORDENAMENTO, LDA.

Morada: Rua Alfredo da Silva 11-B 1300-040 Lisboa

E-mail: ambiente@profico.pt

Tel.: (+351) 21 361 93 60 (chamada para a rede fixa nacional)

www.proficoambiente.pt



VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES	ELABORADO POR:	VERIFICADO POR:
00	Julho de 2026	--	Equipa do EIA	Manuela Miguel Elisabete Rodrigues

ÍNDICE GERAL

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ELEMENTOS ADICIONAIS PARA EFEITOS DE CONFORMIDADE DO EIA.....	4
2.1. Projeto de Execução	4
2.2. Cartografia	5
2.3. Geologia, Geomorfologia e Geotecnia	7
2.4. Ordenamento do Território.....	10
2.5. Uso do solo	15
2.6. Solos	17
2.7. Alterações Climáticas.....	19
2.8. Ambiente Sonoro	25
2.9. Sistemas Ecológicos	28
2.10. Saúde Humana	32
2.11. Impactes Cumulativos	33
2.12. Resumo Não Técnico.....	34
2.13. Geral (Ofício S023437-202604-DAIA.DAP/DAIA.DAPP.00044.2026)	34
2.14. Outros Aspetos a Considerar	34

ANEXOS

ANEXO 01 – Pedido de Elementos Adicionais da Comissão de Avaliação

ANEXO 02 – Componentes do projeto em kmz

ANEXO 03 – Correspondência – Solicitação de Pareceres e respetivas respostas

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 2.1 – Diferença entre o Uso e Ocupação do Solo de 2018 face a 2023, para a área de estudo.	15
Tabela 2.2 – Quantificação das áreas afetadas de RAN, pelos acessos aos Apoios	17
Tabela 2.3 – Discriminação, por apoio, das áreas afetadas de RAN, em ambas as fases de construção e de exploração.	18
Tabela 2.4 – Emissões evitadas com base nos valores reais de 2025 e com a estimativa do PNEC2030	21
Tabela 2.5 – Sequestro da compensação	23

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 2.1 – Enquadramento do Projeto nas tipologias de REN	11
Figura 2.2 – Produção Renovável face à Produção Total	20
Figura 2.3 – Produção Renovável e IPH	20

1. INTRODUÇÃO

O presente documento corresponde ao Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV, de fevereiro de 2026, que objetiva dar resposta ao “Pedido de Elementos Adicionais para efeitos de Conformidade do EIA”, realizado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA), - Procedimento AIA n.º 3936 (PL20260211001230) – através do Ofício S023437-202604-DAIA.DAP/DAIA.DAPP.00044.2026, o qual é apresentado no **Anexo 01**.

Conforme solicitado no referido ofício, os elementos adicionais foram integrados num EIA Consolidado - “Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV, de julho de 2026”, e daqui em diante designado como “EIA Consolidado”.

Este Aditamento constitui o documento autónomo solicitado no Pedido de Elementos Adicionais e nele são identificadas todas as alterações efetuadas ao EIA entregue em fevereiro de 2026. Neste documento autónomo sistematiza-se, para cada elemento adicional solicitado, o volume e capítulo do EIA consolidado onde os elementos adicionais podem ser encontrados, ou, em caso de se considerar que a questão colocada não pode ser respondida em sede de avaliação ambiental do Projeto, é apresentado o justificativo da sede/momento para a sua adequada resposta e avaliação.

Convém realçar que, no âmbito das alterações/reformulações solicitadas, e considerando a introdução, entre outros elementos, de novas tabelas no EIA consolidado, a numeração poderá não corresponder àquela constante das Questões do presente documento.

Realizou-se ainda a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT), de modo a refletir os elementos adicionais solicitados pela APA no Pedido de Elementos Adicionais.

2. ELEMENTOS ADICIONAIS PARA EFEITOS DE CONFORMIDADE DO EIA

2.1. Projeto de Execução

1.1. Apresentar as silhuetas dos apoios tipo DL e EL, em falta nos anexos relativos aos tipos de apoios previstos, considerando que apenas se encontra representado o apoio tipo CW.

Referência EIA consolidado: Volume 03 – Anexos Temáticos, Anexo 7.2

As silhuetas dos Apoios tipo DL e EL foram acrescentados no **Anexo 7.2**, constante do Anexo 7 – Elementos de Projeto, do Volume 03 do EIA Consolidado.

1.2. Apresentar o projeto elétrico com uma Memória Descritiva mais detalhada, de acordo com a legislação/regulamentação em vigor aplicável e a respetiva lista de proprietários.

Referência EIA consolidado: Volume 03 – Anexos Temáticos, Anexo 7.7

As Memórias Descritivas submetida no Volume 03 – Anexos Temáticos, **Anexo 7.7**, do EIA Consolidado, respeita as exigências da entidade licenciadora, a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), quer para o projeto de licenciamento do Troço de Linha Subterrânea, quer para o projeto de execução do Troço de Linha Aérea.

Quanto à lista de proprietários, importa esclarecer que o contacto com os proprietários é efetuado apenas em sede de licenciamento, não constituindo o EIA a fase processual adequada para esse efeito. Adicionalmente, e uma vez que o EIA é objeto de consulta pública, a submissão da lista completa de proprietários nesta fase não é possível por força das exigências do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), que impede a divulgação pública de dados pessoais identificativos sem fundamento legal. O cadastro e a lista de proprietários afetados pela servidão que será constituída pela linha serão submetidos à DGEG com o requerimento a solicitar a emissão da licença de estabelecimento, após a conclusão favorável do processo de Avaliação de Impacte Ambiental.

1.3. Apresentar a planta Perfil e Parcelar da linha entre os apoios 1 e 71.

Referência EIA consolidado: Volume 03 – Anexos Temáticos, Anexo 7.6

Os Perfis e Plantas Parcelares sobre Ortofotomapas (correspondentes ao troço entre os apoios 1 e 71) foram já disponibilizados no âmbito do EIA inicial, integrando o Anexo 7 – Elementos de Projeto, concretamente o **Anexo 7.6** – Peças Desenhadas, do Volume 03 – Anexos Temáticos. Não obstante, e por forma a assegurar a completa disponibilização da informação, os referidos elementos são novamente apresentados no âmbito do EIA Consolidado, acautelando a eventual ocorrência de qualquer imprevisto associado à sua anterior submissão.

2.2. Cartografia

2.1. Apresentar toda a cartografia, Carta Militar e em formato shapefile (ESRI), no sistema de coordenadas oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763), com as respetivas tabelas de atributos devidamente preenchidas, respeitantes a:

2.1.1. Delimitação da área de estudo do EIA, todas as componentes do projeto incluindo a localização dos apoios (polígonos de implantação, linhas e pontos), as ocorrências patrimoniais, os acessos (discriminando existentes, novos e a beneficiar) e a localização dos pontos de medição de ruído e os recetores sensíveis identificados.

Relativamente ao ponto 2.1 e, no que concerne especificamente à cedência das folhas da Carta Militar, asseverar-se que esta entrega não se afigura possível, considerando o Termo de Responsabilidade de utilização de informação geográfica do CIGeoE e assinado pela PROFICO AMBIENTE:

“O CIGeoE cede ao Cliente a informação supra identificada para o fim exclusivo acima descrito [Lote 2: Ligação à RNT da Produção da Windfloat Atlantic], não podendo este nunca, salvo autorização expressa e escrita em contrário, divulgar, reproduzir ou ceder essa informação ou a que dela for derivada, analógica ou digitalmente a terceiros, tanto onerosa como gratuitamente.

(...)

A violação de qualquer das condições do presente Termo de Responsabilidade fará incorrer o Cliente em responsabilidade civil e/ou criminal e nas sanções previstas na legislação (...).”

Referência EIA consolidado: GeoPackage

No seguimento, a restante informação solicitada, é fornecida com a entrega do EIA consolidado, em formato vetorial georreferenciado, na pasta autónoma GeoPackage.

2.2. Apresentar cartografia de maior detalhe (escala 1:5.000 ou superior) para as zonas de interseção com áreas da Rede Natura 2000 (ZEC Rio Lima, ZEC Litoral Norte e ZEC Serra de Arga), atendendo a que a escala cartográfica atualmente apresentada (1:25.000) se revela insuficiente para assegurar a precisão necessária à implantação direta de apoios em áreas sensíveis.

Referência EIA consolidado: Volume 04 – Peças Desenhadas, Desenho 1.5

De forma a dar resposta ao solicitado, acrescentou-se no Volume 04 – Peças Desenhadas (EIA Consolidado), o **Desenho 1.5** - Enquadramento do Projeto nas Áreas Sensíveis (sobre Ortofotomapa, escala de detalhe, 1:5 000).

2.3. Apresentar, em peça desenhada, o enquadramento dos pontos de medição de ruído e recetores sensíveis relativamente ao Zonamento Acústico de Viana do Castelo.

Referência EIA consolidado: Volume 04 – Peças Desenhadas, Desenho 9.2

Apresenta-se no Volume 04 do EIA Consolidado, o **Desenho 9.2** - Enquadramento dos Pontos de Medição Sonora e Recetores Sensíveis, no Zonamento acústico do concelho de Viana do Castelo – dando, assim, cumprimento às orientações indicadas. Em conformidade com os novos pontos de medição, foi também alterado o **Desenho 9.1** - Pontos de Medição de Ruído e Recetores Sensíveis.

2.4. Disponibilizar a implantação do projeto da linha aérea em formato digital georreferenciado (kml/kmz), incluindo a identificação, numeração e localização de todos os apoios, bem como os acessos associados.

A implantação do projeto da linha aérea em formato digital georreferenciado, incluindo a identificação, numeração e localização de todos os apoios, bem como os acessos associados, é apresentada em kmz, no **Anexo 02** do presente documento.

Atente-se que a informação solicitada neste ponto já tinha sido entregue, no *Geopackage*, em pasta autónoma, aquando da entrega do EIA inicial, em fevereiro do corrente ano. Contudo, será parte integrante da pasta autónoma *GeoPackage*, agora entregue no âmbito do EIA consolidado.

2.3. Geologia, Geomorfologia e Geotecnia

3.1. Apresentar a caracterização geotécnica, assegurando a coerência com a designação deste fator e incluir capítulo específico relativo aos Riscos, contemplando a caracterização da situação de referência e a identificação e avaliação de impactos ambientais associados, nomeadamente no que respeita a riscos geológicos e geotécnicos.

Referência EIA consolidado: Volumes 01 – Resumo Não Técnico, 02 – Relatório Síntese e 03 – Anexos Temáticos

Antes de mais, importa referir que, por lapso, a designação do fator ambiental “Geologia, Geomorfologia e Geotecnia” constante do EIA inicial se encontrava incorreta, devendo, em conformidade com as temáticas efetivamente abordadas, designar-se “Geologia, Geomorfologia e Sismicidade”. Neste sentido, a referida incorreção foi devidamente retificada em todos os Volumes (no aplicável) do EIA Consolidado.

Atendendo a que à data ainda não teve início uma caracterização geotécnica sistemática apoiada em sondagens mecânicas, ensaios laboratoriais e/ou prospeção geofísica, a caracterização geotécnica ora apresentada reveste-se necessariamente de índole qualitativa, e sustém-se em observações efetuadas aquando da realização dos levantamentos de campo.

As sondagens geotécnicas, que vierem a ser consideradas necessárias, serão realizadas em fase de obra, após piquetagem de cada apoio, momento em que se procede à projeção *in situ* da localização exata das fundações de cada um dos apoios. A definição do local, número e tipologia das sondagens a executar resulta da análise das Cartas Geológicas disponíveis, conjugada com a observações visual de estrato rochoso exposto, nomeadamente em escavações de vias de comunicação ou em afloramentos na envolvente, por forma a garantir a resistência mínima do solo definida em projeto.

A obra será objeto de acompanhamento geotécnico permanente, competindo a este a validação em fase de execução, das condições geotécnicas reais do terreno face ao pressuposto ora enunciados, bem como a eventual necessidade de medidas adicionais não antecipadas na presente fase.

Não obstante, nos trabalhos de campo efetuados não se observaram quaisquer fenómenos de desmoronamentos, deslizamentos e/ou abatimentos. Ainda que a escala não seja a mais adequada, a observação de imagens de satélite disponibilizadas pelo *GoogleEarth* corrobora a informação obtida no terreno.

Pese embora em termos de caracterização da situação de referência não se ter identificado fenómenos de instabilidade geotécnica, de acordo com a folha 5-A da Carta Geológica de Portugal à escala 1:50.000, do LNEG, os apoios 27, 32 e 36 situam-se relativamente próximos de antigas explorações mineiras de estanho, com elevada probabilidade dessas explorações terem sido subterrâneas, através de galerias.

Desconhecendo-se em detalhe a existência ou não de cavidades não preenchidas, classifica-se o impacto ambiental para os apoios 27, 32 e 36, associado ao risco geotécnico de abatimento como um impacto: negativo, provável, local, imediato, magnitude reduzida, permanente, minimizável e pouco significativo. Como medida de minimização do impacto acima identificado preconiza-se a realização de prospeção geofísica (e.g. com georadar) nas áreas a intervencionar para a instalação dos apoios 27, 32 e 36.

Adicionalmente, para muitos dos apoios localizados em rocha granítica, quer da Serra de Santa Luzia quer da Serra de Perre, a coexistência de declives mais ou menos acentuados, com a presença de blocos graníticos arredondados, tem associada uma probabilidade não nula de desprendimento aquando das intervenções necessárias para a colocação dos apoios. Atendendo à densa ocupação florestal junto destes apoios (com capacidade de impedimento de grandes deslocamentos dos blocos graníticos) classifica-se este impacto como: negativo, pouco provável, local, imediato, magnitude reduzida, temporário, minimizável e pouco significativo.

Como medida de minimização do impacto acima identificado, preconiza-se o travamento artificial de blocos graníticos, identificados como blocos com maior probabilidade de deslocamento.

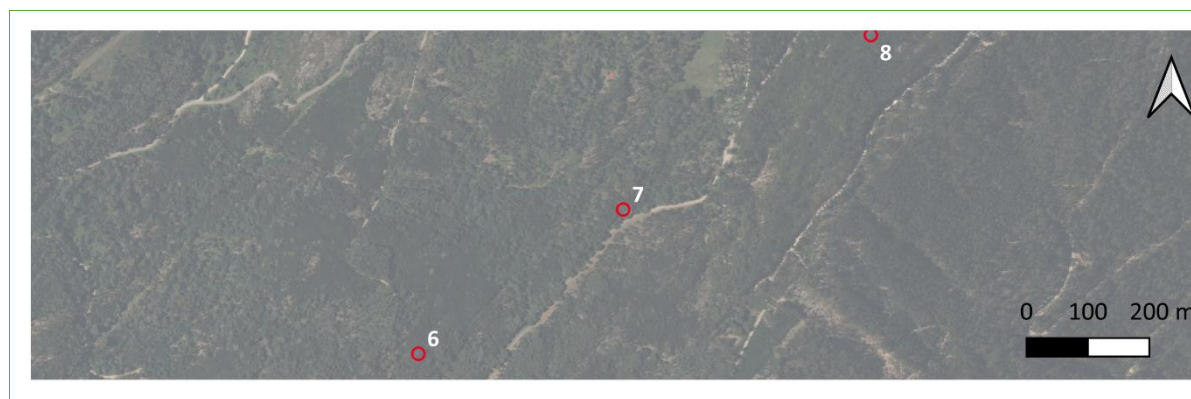
Em termos de risco sísmico, atendendo à informação compilada, nomeadamente proveniente do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) e do *United States Geological Survey* (USGS), classifica-se o risco como reduzido.

3.2. Apresentar, para cada apoio da linha aérea, imagem à escala adequada (aproximadamente meia página A4), com a identificação da implantação dos quatro maciços de fundação, a descrição da litologia local e o respetivo registo fotográfico dos locais de implantação, à semelhança do apresentado no descritor Património Cultural, considerando que os apoios se implantam diretamente no substrato geológico.

Referência EIA consolidado: Volume 02 - Relatório Síntese, Subcapítulo 7.3.3 e Volume 03 – Anexos Temáticos, Anexo 8.

Com o objetivo de dar resposta ao solicitado, apresentam-se no **Anexo 8** do Volume 03 – Anexos Temáticos do EIA Consolidado, as localizações dos apoios, respetivos registos fotográficos e descrições das observações efetuadas, para cerca de 69% do total de apoios previstos. Relativamente aos restantes apoios, verificaram-se constrangimentos de acesso, maioritariamente associados à presença de vegetação densa, bem como situações de impossibilidade de acesso devido à existência de propriedades privadas vedadas, circunstâncias que impossibilitaram, até à presente data, a realização das respetivas visitas de campo.

Abaixo, ilustra-se a forma como as “fichas” dos Apoios foram tratadas.





Apoio 7

Litologia local: Granito porfiróide de grão fino

Observações: Presença de afloramentos rochosos.

2.4. Ordenamento do Território

4.1. Atualizar a dinâmica do PDM de Viana do Castelo resultante da prorrogação da suspensão parcial e vigência de medidas preventivas, em resultado do Aviso n.º 7187/2026/2, de 30 de março.

Referência EIA consolidado: Volume 02 - Relatório Síntese, Subcapítulo 7.9.2.3.1.

A Tabela 7.33 – Situação do PDM do concelho de Viana do Castelo, foi devidamente atualizada.

4.2. Demonstrar a adequação da localização do apoio n.º 1, atendendo a que o mesmo se insere em área integrada na Reserva Ecológica Nacional (REN), concretamente no sistema de arribas fósseis, onde a implantação é, em regra, interdita ao abrigo do respetivo regime jurídico (RJREN).

Referência EIA consolidado: Volume 02 - Relatório Síntese, Subcapítulo 9.11.1.3.1.3

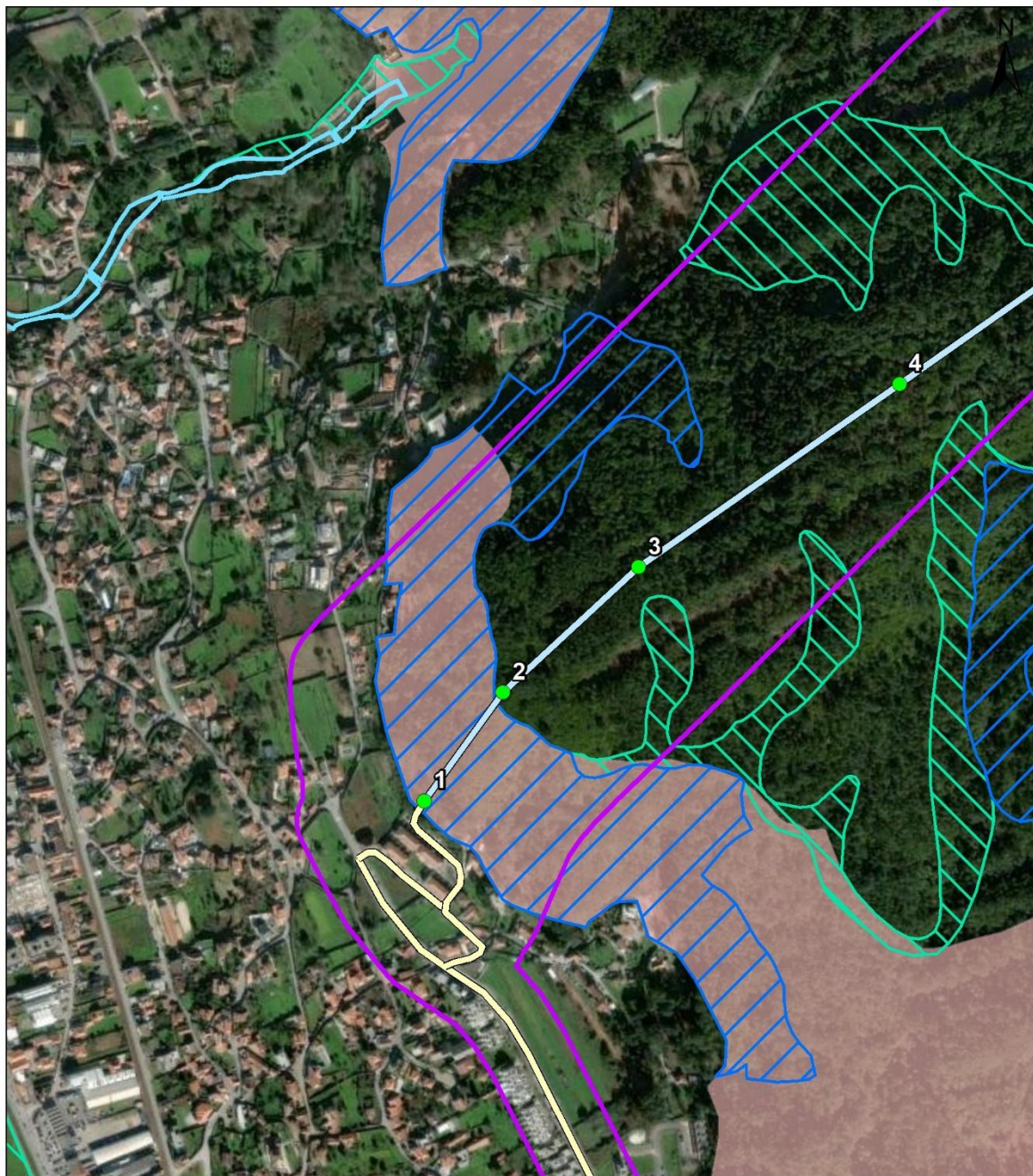
A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Viana do Castelo foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2008, de 11 de julho, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (Aviso n.º 10601/2008, de 4 de abril), tendo posteriormente sido objeto das alterações introduzidas pelo Aviso n.º 12805/2014, de 17 de novembro, e pelo Aviso n.º 3793/2015, de 10 de abril.

Da análise efetuada, verifica-se que o único apoio da Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV, que interfere com a tipologia de REN “Arribas e respetivas faixas de proteção” corresponde ao apoio n.º 1, localizado na zona de transição entre o troço subterrâneo e o troço aéreo da linha. Esta interferência traduz-se numa ocupação temporária de cerca de 0,04 ha durante a fase de construção e numa afetação permanente aproximada de 0,0009 ha na fase de exploração.

Nos termos do Anexo II do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, as “redes elétricas aéreas de alta e média tensão, excluindo subestações” [alínea i) do ponto II] e as “redes subterrâneas elétricas” [alínea m) do ponto II] configuram usos e ações interditos nesta tipologia de áreas integradas na REN.

Contudo, importa salientar que, conforme demonstrado no Estudo de Grandes Condicionantes Ambientais (EGCA – Volume 8) e confirmado no EIA, qualquer alternativa de corredor tecnicamente viável implicaria inevitavelmente a interferência com áreas classificadas como REN, uma vez que cerca de 80% do corredor de estudo considerado no EIA inicial se encontra abrangido por este regime.

Relativamente à tipologia específica “Arribas e respetivas faixas de proteção” (Figura 2.1), constata-se que o eventual desvio do traçado, quer para norte, quer para sul, não permitiria evitar a sua interseção, atendendo à elevada continuidade espacial e configuração desta mancha na área em análise. Acresce que a única descontinuidade observável na mancha cartografada corresponde a uma área urbanizada e edificada, cuja atravessamento foi deliberadamente excluído no processo de definição de corredores, em coerência com os critérios estabelecidos no EGCA, designadamente o afastamento de povoações e edificações, por forma a minimizar impactos sobre o meio socioeconómico e a população.



Legenda

- Apoios
- Linha Elétrica Aérea
- Cabo Subterrâneo
- Corredor em Estudo

- Reserva Ecológica Nacional
- Leitos e Cursos de Água
 - ▨ Áreas com Risco de Erosão
 - ▨ Áreas de Infiltração Máxima
 - ▨ Arriba Fóssil

0 0,1
km

Figura 2.1 – Enquadramento do Projeto nas tipologias de REN

Neste contexto, conclui-se que a localização proposta para o apoio n.º 1, ponderadas as condicionantes ambientais, técnicas, territoriais e sociais existentes, **não apresenta alternativa viável que permita evitar a afetação desta tipologia da REN.**

Importa igualmente referir que, nos termos do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, as funções associadas às “Arribas e respetivas faixas de proteção” incluem: “i) *Constituição de barreira contra fenómenos de galgamento oceânico*; ii) *Garantia dos processos de dinâmica costeira*; iii) *Garantia da diversidade dos sistemas biofísicos*; iv) *Conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna*; v) *Estabilidade da arriba*; e vi) *Prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens*.”

Face às características da intervenção prevista, considera-se que a implantação do apoio é compatível com as funções ecológicas, geomorfológicas e de proteção inerentes a esta tipologia da REN. Com efeito, a presença pontual do apoio não compromete a capacidade da arriba enquanto barreira natural, nem interfere de forma relevante nos processos naturais de erosão, sedimentação ou dinâmica costeira. A intervenção apresenta carácter localizado e reduzida expressão territorial, não implicando alterações significativas da morfologia do terreno, da cobertura vegetal ou da integridade ecológica da área envolvente, mantendo-se igualmente salvaguardada a estabilidade da arriba e a segurança de pessoas e bens.

Complementarmente, o apoio n.º 1 apresenta características construtivas específicas, distintas das adotadas nos restantes apoios da linha, precisamente com o objetivo de minimizar a ocupação do solo e os potenciais impactes associados. Assim, será utilizada uma tipologia tubular monopolar, correspondendo a uma ocupação permanente do solo de configuração circular, com um raio aproximado de 2 metros. Adicionalmente, será instalada uma vedação periférica em rede de cor verde, com cerca de 2 metros de altura, delimitando apenas a área estritamente necessária à proteção do apoio e à salvaguarda das condições de segurança.

Em síntese, atendendo ao carácter pontual, isolado e localizado da intervenção — situada junto ao limite da mancha cartografada de “Arribas e respetivas faixas de proteção” — e considerando que a implantação se restringe essencialmente à execução das fundações do apoio, sem alterações significativas da morfologia do terreno ou da estabilidade da arriba, conclui-se que os impactes associados são **negativos**, mas **localizados**, de **reduzida magnitude** e **pouco significativos**.

Esta informação foi incluída no Volume 02 - Relatório Síntese, Subcapítulo 9.11.1.3.1.3, do EIA consolidado.

4.3. Apresentar parecer da Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo (APDL) sobre a instalação do cabo subterrâneo em área da respetiva jurisdição.

4.4. Apresentar os pareceres das entidades competentes face às infraestruturas potencialmente interferidas/atravessadas pelo projeto, nomeadamente o parecer da Infraestruturas de Portugal, I.P. sobre o atravessamento da Linha do Minho e os pareceres das entidades gestoras das redes de energia elétrica, viária e de saneamento básico intersetadas pelo traçado. Face aos pareceres emitidos demonstrar a compatibilização do projeto com as infraestruturas em causa e respetiva servidão.

Referência EIA consolidado: Volume 03 – Anexos Temáticos, Anexo 1.1

Em termos metodológicos, no âmbito do EIA desenvolvido, e como ponto de partida do mesmo, foi efetuada uma Consulta às Entidades/Partes Interessadas, para solicitação de informação pertinente e potencialmente relevante a ter em conta na elaboração do EIA e na respetiva avaliação ambiental do Projeto.

Nessa fase foram contactadas várias entidades públicas e privadas, com tutela ou concessão sobre o território, objeto de análise, de modo a dar a conhecer, o projeto em desenvolvimento e obter todas as informações que permitiram identificar as condicionantes ambientais presentes na área onde se desenvolve o projeto.

Durante a elaboração do EIA, toda a correspondência com a informação disponibilizada e as preocupações recebidas foram tidas em consideração na elaboração do projeto.

O pedido de informação foi enviado por e-mail, tendo havido pedidos de reforço de resposta. Foram contactados um total de 69 entidades, tendo-se obtido 43 respostas, o que perfaz cerca de 62% de taxa de resposta. No Anexo 01 do Volume 03 – Anexos Temáticos, do EIA inicial, apresenta-se a síntese da consulta às entidades, com as respostas recebidas.

Não obstante, e de forma a dar resposta ao solicitado, a REN contactou, nesta fase de elementos adicionais, as entidades com infraestruturas presentes na área do projeto a solicitar a emissão de um parecer face ao projeto agora definido. No **Anexo 03** deste documento apresenta-se a correspondência remetida pela REN, S.A, a solicitar a emissão de parecer, às seguintes entidades:

- Águas do Norte, S.A.
- Águas do Alto Minho, S.A.
- IP – Infraestruturas de Portugal, S.A (rede rodoviária e ferroviária – Linha do Minho);
- Câmara Municipal de Viana do Castelo (para os cruzamentos com vias rodoviárias e respetivas servidões, de gestão municipal).
- Auto-Estradas Norte Litoral;
- E-REDES;
- PORTGÁS;
- APDL.

No mesmo Anexo apresenta-se a resposta das seguintes entidades:

- PORTGÁS
- IP – Infraestruturas de Portugal, S.A
- APDL
- Câmara Municipal de Viana do Castelo
- Águas do Norte, S.A.
- Águas do Alto Minho, S.A.

Atente-se que até à data, não foi obtida qualquer resposta por parte das entidades E-REDES e Auto-Estradas do Norte Litoral.

Refira-se que todas as Entidades que responderam, emitiram parecer favorável condicionado ao projeto, acautelando a confirmação *in loco* da localização das infraestruturas e, em caso de interferência, a prévia e devida articulação com as entidades gestoras, salvaguardando a integridade e operacionalidade das mesmas, em fases posteriores de licenciamento ou construção.

O resumo da correspondência enviada e recebida, no âmbito deste Pedido de Elementos Adicionais, foi acrescentado à Tabela Síntese, constante do Anexo 1.1 do Volume 03 – Anexos Temáticos do EIA Consolidado.

4.5. Apresentar um quadro síntese específico que permita a clara identificação, hierarquização e sentido da avaliação dos impactes ao nível do ordenamento do território, integrando a qualificação e usos do solo, bem como as servidões e restrições de utilidade pública afetadas pelo projeto, para as fases de construção e exploração.

Referência EIA consolidado: Volume 02 - Relatório Síntese, Subcapítulo 9.11.3

Foi adicionado ao EIA Consolidado um subcapítulo específico – 9.11.3 – que pretende dar resposta ao solicitado. Neste subcapítulo são apresentadas duas tabelas síntese: uma referente às classes de qualificação e classificação do solo (Tabela 9.34) e, outra, relativa às condicionantes, servidões administrativas e restrições de utilidade pública (Tabela 9.35).

4.6. Apresentar a revisão da Tabela 12.1 – “Síntese de Impactes”, autonomizando os impactes relativos ao fator Ordenamento e Uso do Solo, de forma a permitir a sua clara identificação e avaliação.

Referência EIA consolidado: Volume 02 - Relatório Síntese, Capítulo 12

A Tabela 12.1 – “Síntese de Impactes” foi revista e atualizada/clarificada em conformidade, tendo-se procedido à autonomização dos impactes concernentes ao fator ambiental “Ordenamento do Território e Condicionantes ao Uso do Solo”, face aos dos do fator “Padrões de Ocupação do Solo”.

2.5. Uso do solo

5.1. Apresentar uma análise comparativa, em termos gerais, das eventuais variações significativas do uso do solo na área de estudo, tendo por referência a COS 2018.

De forma a ser possível realizar uma análise comparativa, em termos gerais, conforme solicitado, fez-se uma comparação entre a Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS) 2018 e a COS 2023 na área de estudo, que permitiu verificar que **não ocorreram alterações estruturais significativas na matriz de ocupação do território ao longo do período em análise**. Mantém-se o predomínio de áreas florestais, agrícolas e de territórios artificializados, conservando-se, de forma geral, o padrão territorial identificado na COS 2018.

As principais diferenças observadas entre ambas as cartografias correspondem essencialmente a alterações pontuais e localizadas, associadas:

- à dinâmica normal de exploração e renovação de povoamentos florestais;
- à reorganização de parcelas agrícolas;
- ao crescimento pontual de áreas urbanizadas, junto de aglomerados existentes;
- e à consolidação de algumas áreas industriais, logísticas e infraestruturais já anteriormente presentes.

Em determinadas zonas, verifica-se uma ligeira redução de áreas florestais contínuas, com o inerente aumento dos Matos, associada sobretudo a cortes florestais, reconversão temporária do uso do solo ou ocorrência de áreas ardidas, embora sem alteração relevante da vocação dominante do território. Paralelamente, identificam-se pequenas expansões de áreas artificializadas, maioritariamente nas proximidades das principais vias de comunicação e núcleos urbanos existentes.

Não obstante as alterações pontuais identificadas entre a COS 2018 e a COS 2023, considera-se que a utilização da COS 2023 no âmbito do EIA permite refletir de forma mais atualizada e representativa a realidade territorial da área de estudo, não se verificando diferenças suscetíveis de alterar, de forma significativa, as conclusões da avaliação ambiental efetuada.

A tabela abaixo permite atestar o supra descrito.

Tabela 2.1 – Diferença entre o Uso e Ocupação do Solo de 2018 face a 2023, para a área de estudo.

Classes	COS 2018 (V2)		COS 2023	
	Área (ha)	%	Área (ha)	%
1. Territórios artificializados	69,5	6,1	70,2	6,2
2. Agricultura	75,9	6,7	75,1	6,6
5. Florestas	786,2	69,4	766,6	67,6
6. Matos	184,0	16,2	203,7	18,0
7. Espaços descobertos ou com pouca vegetação	7,8	0,7	7,8	0,7
9. Massas de água superficiais	10,0	0,9	10,0	0,9
TOTAL	1 133,4	100	1 133,4	100

5.2. Rever a identificação e classificação de impactes para este fator, em linha com o indicado no ponto 4.2.5 para o fator Ordenamento do Território, devendo, para o efeito, ser apresentado um quadro síntese que integre os impactes associados às diferentes fases do projeto, incluindo os acessos.

Referência EIA consolidado: Volume 02 - Relatório Síntese, Subcapítulo 9.10.2

Foi adicionado ao EIA Consolidado, no final do subcapítulo 9.10.2 – Fase de Exploração, uma tabela síntese (Tabela 9.26), que integra a classificação de impactes nas classes de uso e ocupação do solo, associados às diferentes fases do projeto, indo ao encontro do solicitado para a questão 4.5 do presente documento. Inseriu-se, igualmente, no subcapítulo 9.10.1 – Fase de Construção, a Tabela 9.25, onde se sumariam as afetações nas classes de uso e ocupação do solo, decorrentes da concretização dos acessos novos e/ou a melhorar.

2.6. Solos

6.1. Apresentar os elementos necessários à identificação e quantificação das áreas inseridas em Reserva Agrícola Nacional (RAN) e/ou olival afetadas pelo projeto, considerando a área de estudo (incluindo buffer de 400 m), designadamente através da disponibilização de elementos vetoriais (solicitados acima) que permitam a sobreposição com possíveis áreas RAN. Para tal também é necessário:

Referência EIA consolidado: GeoPackage

Os elementos vetoriais associados aos vários componentes de projeto, incluindo o corredor de 400 m², e a demarcação das áreas afetas a RAN, são disponibilizados no GeoPackage, em pasta autónoma (no âmbito da Questão 2.1.1 do presente documento). Refira-se a inexistência de quaisquer áreas categorizadas como olival, na área de desenvolvimento do corredor em estudo.

6.1.1. Apresentar tabela detalhada dos acessos associados aos apoios inseridos em áreas da RAN, distinguindo acessos temporários e definitivos e indicando, para cada tipologia, a respetiva área ocupada, atendendo a que no EIA é indicada uma largura aproximada de 4 metros para os acessos.

Referência EIA consolidado: Volume 02 - Relatório Síntese, Subcapítulo 9.6.1

A seleção da localização dos Apoios da linha Viana do Castelo - Vila Fria, teve em consideração a presença de acessos atualmente existentes, propondo-se, quando necessário, a sua melhoria, no sentido de minimizar, ao máximo, a abertura de novos acessos.

Assim, **salienta-se que todos os acessos a criar são de carácter temporário** (pois só serão necessários durante a fase de construção para a implantação dos apoios que constituem a Linha). Assim, os novos acessos, caso não representem uma mais-valia para as acessibilidades locais e/ou proprietários, serão eliminados, repondo-se a situação anterior à sua implantação, conforme os respetivos acordos estabelecidos com os proprietários.

A largura máxima/útil de um acesso será, efetivamente, de aproximadamente 4 m, a fim de possibilitar a passagem de guas para a montagem dos apoios. Para o cálculo das interferências com áreas da RAN, assumiu-se a largura de 4 m, tanto para os acessos novos, como para os a reabilitar/a melhorar.

Tabela 2.2 – Quantificação das áreas afetadas de RAN, pelos acessos aos Apoios

Acessos	Áreas de RAN (ha)
Novos/a criar	0,513
Reabilitar/a melhorar	0,932

Esta informação foi inserida no subcapítulo 9.6.1 – Fase de Construção, do Fator Ambiental “Solos e Capacidade de Uso do Solo”.

Todos os acessos estão devidamente identificados e caracterizados no Volume 07 – Plano de Acessos.

6.1.2. Apresentar tabela específica que discrimine, para cada apoio, a área inutilizada em solo integrado na RAN, considerando as divergências identificadas no Relatório Síntese (Tabelas 7.39 e 9.24).

Referência EIA consolidado: Volume 02, Subcapítulos 9.11.1.3.1.2 e 9.11.2

Verifica-se que, por lapso, no Subcapítulo 9.11.1.3.1.2, Tabela 9.29 – Áreas de RAN interferidas pelo projeto (do EIA consolidado), antiga Tabela 9.24, foi incluído o Apoio 52, o qual não interfere, efetivamente com quaisquer áreas classificadas como RAN. Procedeu-se, neste sentido, à respetiva retificação da Tabela, tendo-se confirmado, igualmente, que o total da área afetada de RAN, na fase de construção (considerando uma área de aproximadamente 400 m² em torno de cada apoio) se encontra correta.

Na Tabela infra apresenta-se para cada Apoio, as áreas afetadas de RAN, quer para a fase de construção (áreas de afetação temporária), quer para a de exploração (áreas de afetação definitiva).

Esta informação foi incluída no subcapítulo 9.11.2 – Fase de Exploração, Tabela 9.33.

Tabela 2.3 – Discriminação, por apoio, das áreas afetadas de RAN, em ambas as fases de construção e de exploração

Apoios (n.º)	Áreas de RAN (ha)	
	Fase de construção (áreas de afetação temporária – 400 m ²)	Fase de exploração (áreas de afetação definitiva) (*)
45	0,040	0,008
46	0,040	0,008
47	0,040	0,005
48	0,040	0,003
49	0,040	0,015
50	0,040	0,005
53	0,040	0,004
54	0,040	0,005
55	0,040	0,005
56	0,040	0,003
57	0,040	0,003
58	0,040	0,003
67	0,040	0,005
68	0,040	0,005
69	0,037	0,006
70	0,040	0,005
TOTAL	0,637	0,085

(*) Polígono de afetação **permanente** pela união das 4 pequenas sapatas do Apoio (diferenciada, de acordo com o tipo de Apoio).

2.7. Alterações Climáticas

7.1. Enquadrar, em capítulo próprio, o projeto nos instrumentos de política climática nacional, bem como, incluir claramente e de forma estruturada as vertentes de mitigação e de adaptação às alterações climáticas, respetivos impactes e vulnerabilidades esperadas, e consequentes medidas de minimização e de adaptação. Para este efeito e no âmbito desta análise, devem ser consideradas todas as componentes que integram o projeto em causa.

Referência EIA consolidado: Volume 02, Subcapítulos 7.2.2., 9.4.1 e 9.4.2

A informação solicitada, bem como a respetiva estruturação, encontrava-se já devidamente enquadrada no EIA inicialmente entregue. Ora vejamos:

O **Capítulo 7.2.2** respeitante à caracterização da situação atual do fator ambiental Alterações Climáticas apresenta no **Subcapítulo 7.2.2.2** um capítulo próprio de enquadramento nas políticas nacionais, regionais e locais para o combate e adaptação às alterações climáticas. A avaliação dos impactes e vulnerabilidades encontram-se detalhadas no capítulo 9.4, estando o mesmo organizado por componente (mitigação e adaptação) e fase de construção (**Subcapítulos 9.4.1.1. e 9.4.2.1 relativos às componentes mitigação e adaptação, respetivamente**), fase de exploração (**Subcapítulos 9.4.1.2. e 9.4.2.2 relativos às componentes mitigação e adaptação, respetivamente**) e de desativação (**Subcapítulos 9.4.1.3. e 9.4.2.3 relativos às componentes mitigação e adaptação, respetivamente**). No que se refere especificamente aos impactes previstos na componente adaptação é feita referência na Tabela 9.12 às variáveis climáticas críticas e correspondência com as várias componentes do projeto associadas à Linha elétrica (potenciais impactes e medidas de adaptação).

As medidas de minimização propostas no âmbito das alterações climáticas encontram-se no **subcapítulo 11.3.1.**

Quanto à vertente de mitigação das alterações climáticas

7.2. Na fase de exploração:

7.2.1. Revisão da estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq/ano) evitadas com a implementação do projeto refletindo a evolução do mix energético nacional previsto para o período de exploração, nos termos do PNEC 2030.

Referência EIA consolidado: Volume 02, Subcapítulo 9.4.1.2.

No âmbito da submissão do cálculo da estimativa de emissões de GEE, a REN justificou a alteração da percentagem de fontes de energia renovável (FER) no *mix* energético Português (SEN), uma vez que se verifica que na prática, e apesar do aumento continuado da potência FER no mix de produção previsto neste documento, as metas de incorporação de FER previstas não tem acompanhado o valor “teórico” previsto, também como resultado do aumento continuado do consumo no SEN (7% entre 2019 e 2025).

Não obstante a ambição definida no PNEC relativamente à incorporação FER na produção de eletricidade, a análise do histórico do sistema elétrico nacional evidencia um conjunto de condicionantes estruturais que tornam desafiante a concretização do objetivo de 93% até 2030.

Em primeiro lugar, a evolução histórica da produção renovável em Portugal demonstra elevada variabilidade interanual (Figura 2.2), fortemente influenciada por fatores climáticos, em particular a disponibilidade hídrica. Anos hidrológicamente adversos têm conduzido a reduções significativas na produção renovável (Figura 2.3), obrigando ao recurso acrescido a fontes não renováveis para garantir a segurança de abastecimento.

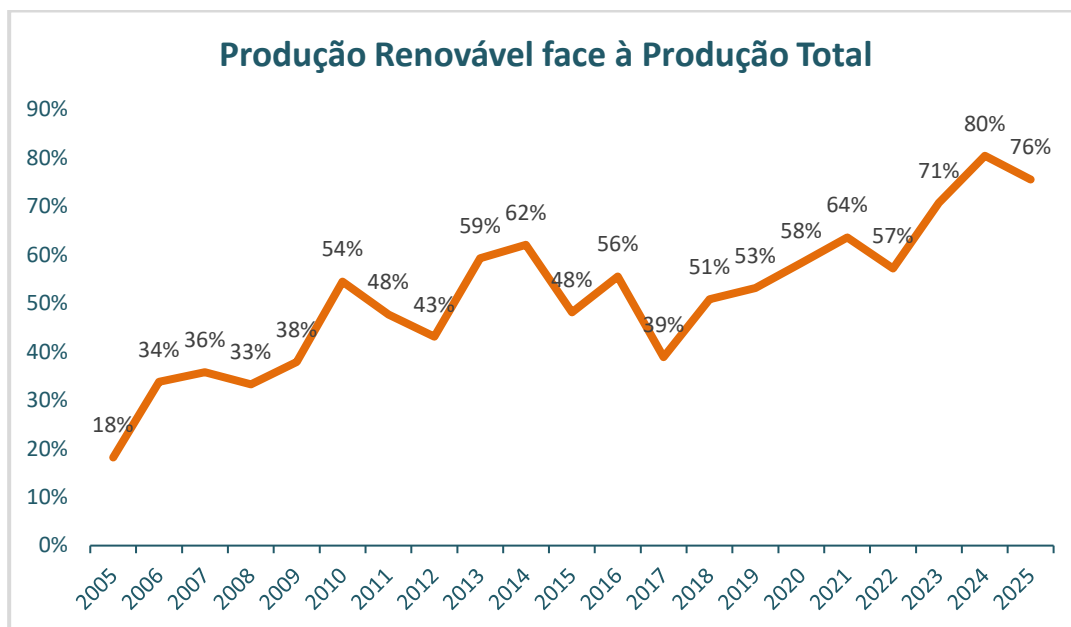


Figura 2.2 – Produção Renovável face à Produção Total

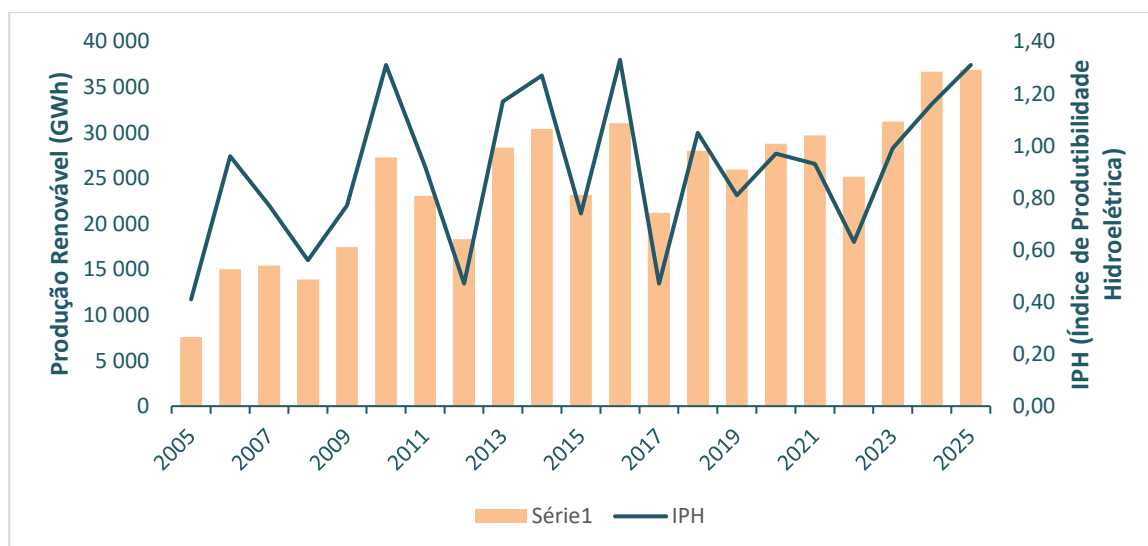


Figura 2.3 – Produção Renovável e IPH

Não obstante estas limitações, e sem prejuízo do solicitado, considera-se que a utilização da percentagem de FER projetada no PNEC para 2030 e que impacta de forma direta no cálculo das estimativas de emissões evitadas por esta infraestrutura, deve ser enquadrada com prudência, uma vez que associada à mesma existe um grau de incerteza associado à evolução futura do mix de produção. A trajetória que agora foi solicitada, como base para o cálculo das emissões até 2030, parte do princípio que o SEN evoluiria de 76% de FER em 2025 para 93% de FER em 2030 (incremento de 17 p.p. no período), sendo que a fixação desta meta não só tem impacto para o cálculo das emissões neste período, como no período entre 2020 e 2050. Deste modo, a evolução da incorporação de FER considerada nas estimativas foi ancorada na produção efetivamente observada em 2025, sendo posteriormente ajustada de forma progressiva até ao valor de 93% previsto no PNEC para 2030 (Tabela 2.3). **Assim, na fase de exploração desta infraestrutura, estima-se que a mesma contribua para o evitar de 117.433 tCO₂e, em contraponto com o valor de 196.300 tCO₂e previamente calculado, tendo por base uma evolução do sistema mais conservadora.**

Tabela 2.4 – Emissões evitadas com base nos valores reais de 2025 e com a estimativa do PNEC2030

Ano	Fator (tCO ₂ eq/MWh)	D. Percentagem de renováveis no mix energético Português (SEN)	Energia integrada de origem renovável (MWh)	Emissões evitadas (tCO ₂ eq/ano)
2022	0,169	0,61	---	
2023	0,133	69,3%	0	0
2024	0,097	77,7%	0	0
2025	0,104	76,0%	0	0
2026	0,089	79,4%	200 000	17 853
2027	0,075	82,8%	200 000	14 907
2028	0,060	86,2%	200 000	11 960
2029	0,045	89,6%	200 000	9 013
2030	0,030	93,0%	200 000	6 067
2031	0,029	93,4%	200 000	5 763
2032	0,027	93,7%	200 000	5 460
2033	0,026	94,1%	200 000	5 157
2034	0,024	94,4%	200 000	4 853
2035	0,023	94,8%	200 000	4 550
2036	0,021	95,1%	200 000	4 247
2037	0,020	95,5%	200 000	3 943
2038	0,018	95,8%	200 000	3 640
2039	0,017	96,2%	200 000	3 337
2040	0,015	96,5%	200 000	3 033
2041	0,014	96,9%	200 000	2 730
2042	0,012	97,2%	200 000	2 427
2043	0,011	97,6%	200 000	2 123
2044	0,009	97,9%	200 000	1 820
2045	0,008	98,3%	200 000	1 517

Ano	Fator (tCO ₂ eq/MWh)	D. Percentagem de renováveis no mix energético Português (SEN)	Energia integrada de origem renovável (MWh)	Emissões evitadas (tCO ₂ eq/ano)
2046	0,006	98,6%	200 000	1 213
2047	0,005	99,0%	200 000	910
2048	0,003	99,3%	200 000	607
2049	0,002	99,7%	200 000	303
2050+	0,000	100,0%	200 000	0
Total				117 433

Em síntese:

Na sequência da revisão da estimativa de emissões evitadas por integração de FER, efetuada a pedido da APA, junta-se, em complemento, no **Anexo 2.1** do Volume 03 – Anexos Temáticos, do EIA Consolidado, a ferramenta de cálculo atualizada.

Importa referir que esta alteração conduz a uma alteração significativa dos resultados obtidos.

Com efeito, passa-se de um cenário de emissões evitadas de 72 030 t CO₂e, que configurava um balanço carbónico positivo do projeto, para um cenário de emissões líquidas de 6 837 t CO₂e.

Adicionalmente, considera-se que a utilização da percentagem de FER projetada no PNEC para 2030, com impacto direto no cálculo das emissões evitadas associadas a esta infraestrutura, deve ser enquadrada com a devida prudência. Esta cautela prende-se com o grau de incerteza inerente à evolução futura do *mix* de produção. A trajetória considerada como base para o cálculo até 2030 assume uma evolução do SEN de 76% de FER em 2025 para 93% em 2030 (um incremento de 17 p.p. no período), o que poderá configurar um cenário particularmente exigente em termos de concretização.

Neste contexto, alerta-se, ainda, para o facto de que a adoção sistemática dos valores do PNEC como referência, pode conduzir a uma subvalorização dos benefícios efetivos dos projetos por integração de FER, na medida em que estes poderão não refletir de forma adequada o contributo real destas infraestruturas para a descarbonização.

7.2.2. Apresentar a estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq/ano) que se prevê compensar, inerentes à perda de biomassa resultante da afetação de todas as espécies florestais em causa incluindo a clarificação da área que se prevê arborizar (ha), por espécie florestal.

Referência EIA consolidado: Volume 02, Subcapítulo 9.4.1.2.

De acordo com a contabilização de GEE da Linha Viana do Castelo - Vila Fria, a 150 kV (Anexos 2.1 e 2.2, constantes do Volume 03 – Anexos Temáticos, do EIA Consolidado) estima-se que irá ocorrer uma perda de 6 308,83 t CO₂e, inerentes à perda de biomassa associado ao estabelecimento da servidão. Conforme apresentado no Anexo 2.1, estima-se que projeto irá impactar uma área de 65,54 hectares de florestas de eucalipto, 12,31 hectares de florestas de pinheiro-bravo e 8,97 hectares de florestas de invasoras (totalizando 86,82 hectares de florestas de espécies de rápido crescimento) a impactar por controlo de todos os exemplares de espécies de rápido crescimento.

Tendo em conta que a ocupação específica das áreas a reflorestar está dependente das condições locais e de acordo com os proprietários, nesta fase foi ajustada uma estimativa da capacidade de sequestro das áreas, tendo em conta o histórico de plantação da REN.

A REN tem mais de 4000 ha de áreas reflorestadas, das quais 40,3% com pinheiro-manso, 29,2% com medronheiro, 8% com sobreiro e azinheira, 17,2% com outros carvalhos, 3,8% com outras folhosas e 1,5% de outras culturas permanentes (pomares/olival/amendoal).

O sequestro da compensação foi estimado tendo por base os fatores apresentados no *National Inventory Report 2023*, definido pelo somatório do produto do fator de sequestro destas ocupações do solo pela sua representação nas áreas reflorestadas pela REN (8,98 ton CO₂ e /(ha.ano) – ver tabela abaixo).

Tabela 2.5 – Sequestro da compensação

Classificação NIR	Código NIR	Espécie	Sequestro anual NIR 2023 (t CO ₂ /(ha.ano))	Fator Reflorestação REN (%)	Sequestro anual Reflorestação REN (t CO ₂ /(ha.ano))
Floresta	FL2	Pinheiros-mansos	14.81	40.3	5.97
Floresta	FL5	Sobreiros	1.48	8.0	0.12
Floresta	FL7	Carvalhos	5.08	17.2	0.87
Floresta	FL8	Outras folhosas	11.18	3.8	0.42
Colheitas	CL6	Outras plantações permanentes	5.18	1.5	0.08
Colheitas	CL6	Medronheiros (Outras plantações permanentes)	5.18	29.2	1.51
--	--	--	--	Fator de Sequestro Reflorestação REN	8.98

Caso seja possível acordar com os proprietários a rearborização da totalidade da área de florestas de espécies de rápido crescimento impactada pela infraestrutura (86,82 hectares), com um fator de sequestro médio de 8,98 ton CO₂ e /(ha.ano), ao longo de um período de manutenção de 20 anos, estima-se um sequestro de 15 592,87 ton CO₂ e (86,82 ha*8,98 ton CO₂ e /(ha.ano)*20 anos), associado às ações de rearborização da faixa de servidão.

Para garantir que num período de 20 anos as ações de rearborização compensam a perda de 6 308,83 t CO₂e, inerentes à perda de biomassa, deverão ser arborizados no mínimo 35,13 hectares (35,13 ha*8,98 ton CO₂ e /(ha.ano)*20 anos=6 308,83 t CO₂e).

Metodologia

Avaliar os impactes decorrentes de projetos sujeitos a AIA, no âmbito da mitigação, prende-se com a necessidade de calcular as emissões de GEE que ocorrem direta ou indiretamente nas diversas fases do projeto, para que as mesmas sejam analisadas numa perspetiva de mitigação das alterações climáticas.

Neste contexto, o EIA deve apresentar as estimativas de emissões de GEE, em tCO₂eq, associadas a todas as atividades e componentes previstas para as fases de construção e exploração do projeto, quer na vertente emissora de carbono, quer na vertente de sumidouro.

Esta avaliação deve ser efetuada com vista ao apuramento do balanço de emissões de GEE, o qual constitui um elemento fundamental para a avaliação de impactes no âmbito deste descritor. As estimativas devem ser acompanhadas dos fatores de cálculo e respetivos pressupostos considerados.

Para a determinação das emissões de GEE devem ser utilizados, sempre que possível, os fatores de cálculo (e.g. Fator de Emissão e Poder Calorífico Inferior) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - National Inventory Report), relatório que pode ser encontrado no Portal da APA. No que diz respeito especificamente ao Fator de Emissão de GEE (em t CO₂eq/MWh de eletricidade produzida) relativo à eletricidade produzida em Portugal, devem ser tidos em consideração os valores constantes do documento disponibilizado em:

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Clima/Inventarios/20250808/fe_gee_eletricidade_2025_final_apc.pdf

Caso seja selecionada uma metodologia de cálculo diferente daquelas acima previstas deve ser apresentada a devida justificação dessa opção.

Para apoio ao processo de cálculo, encontra-se disponível no portal da APA uma Calculadora de Emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE). Esta calculadora permite estimar as emissões de GEE diretas ou indiretas associadas à atividade de um determinado setor, onde se incluem, por exemplo, as emissões associadas à produção de materiais, ao consumo de combustível ou às deslocações associadas a uma determinada atividade, às atividades de desflorestação, bem como as emissões indiretas do consumo de eletricidade, as emissões evitadas com a implementação de uma alteração tecnológica da atividade em questão, entre outras emissões passíveis de ocorrer em qualquer fase da atividade (construção ou fase preparatória, exploração e desativação).

2.8. Ambiente Sonoro

Apresentam-se, seguidamente, as respostas ao Pedido de Elementos Adicionais relativas a este fator ambiental. Atendendo às questões colocadas, foi efetuada uma reanálise e revisão global dos textos constantes do EIA inicial, carecendo este fator, no EIA Consolidado, duma leitura completa e integradora dos elementos agora apresentados.

8.1. Corrigir a avaliação apresentada de forma a respeitar os limites legais para Zonas não classificadas, uma vez que o PDM de Viana do Castelo não equipara Zonas não classificadas a Zonas Mistas. Esclarecer junto da Câmara Municipal e, em caso de confirmação do explicado, proceder a essa alteração.

Referência EIA consolidado: Volume 02 – Relatório Síntese, Subcapítulos 7.11.2 e 9.13.2

Foi efetuado contacto, por parte do Proponente do Projeto (**Anexo 03**), com a Câmara Municipal de Viana do Castelo, de forma a validar a equiparação que deve ser utilizada nos recetores sensíveis que se localizam em “zonas não classificadas” na Planta de Condicionantes – Zonamento Acústico – constante do PDM respetivo.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo confirmou na sua resposta a equiparação a Zona Mista, pelo que o Relatório foi revisto em conformidade. Foi também alterada a “Tabela 9.37 – Localização e características dos Recetores Sensíveis” para ter o zonamento Acústico/Equiparação atribuída.

8.2. Proceder à quantificação dos impactes da fase de construção, incluindo a modelação dos níveis de ruído dos equipamentos associados às fundações e montagem dos apoios, considerando diferentes cenários de obra, em particular nas frentes mais próximas dos recetores sensíveis.

8.3. Indicar o tráfego rodoviário previsto para a fase de construção, para suporte à modelação acústica.

Referência EIA consolidado: Volume 2, Subcapítulos 9.13.1

De forma a dar resposta ao solicitado, procedeu-se a uma reformulação geral dos impactes concernentes à fase de construção.

Foram listadas as atividades previstas ocorrer e os níveis de ruído típicos associados aos equipamentos mais comuns utilizados nas atividades construtivas. Efetuou-se, igualmente, uma estimativa simples dos níveis de ruídos previstos perto dos recetores mais próximos das atividades construtivas, de acordo com a “Nota Técnica para Avaliação do Descritor Ruído em AIA” de Dezembro de 2010, com a assunção que a Fase de Construção terá lugar no horário diurno dos dias úteis e considerando a Fase de Construção como uma Atividade Ruidosa Temporária ao abrigo do artigo 14.º do Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei 09/2007).

Adicionalmente, realizou-se a estimativa dos Níveis Sonoros provocados pelo aumento de tráfego da Fase de Construção, de acordo com as estimativas de geração de tráfego rodoviário providenciadas pelo Proponente.

8.4. Disponibilizar as folhas de cálculo do ruído particular da fase de exploração em Excel.

Referência EIA consolidado: Volume 03 – Anexos Temáticos, Anexo 5.2

As folhas de cálculo do ruído particular da fase de exploração, no formato Excel, são disponibilizadas no Anexo 5.2, do Anexo 5 – Ambiente Sonoro, apresentado no Volume 03 do EIA Consolidado.

8.5. Avaliar o critério de incomodidade para condições de propagação favorável, devendo ser ajustada a análise em conformidade, considerando que o ruído particular para essas condições já se encontra calculado.

Referência EIA consolidado: Volume 02 – Relatório Síntese, Subcapítulo 9.13.2

Procedeu-se à alteração da Tabela 9.35, do Subcapítulo 9.13.2, do EIA Consolidado, para conter tanto os valores médios (para avaliação do Critério de Exposição máxima), como os Níveis de condições de propagação favoráveis. Foi também alterada a Tabela 9.39 para ter a avaliação apenas com os níveis médios para avaliar o Critério de Exposição Máxima e foi adicionada a Tabela 9.40 onde consta o Ruído Ambiente a considerar nas condições favoráveis de propagação com a avaliação do Critério de Incomodidade.

8.6. Corrigir o Quadro 9.31 do EIA, assegurando a correta correspondência entre os pontos de medição e os recetores sensíveis.

Referência EIA consolidado: Volume 02 – Relatório Síntese, Subcapítulo 9.13.2

A tabela 9.31 (atual 9.39 no EIA Consolidado) foi revista, tendo sido, inclusive, corrigida a correspondência dos RS01 a RS06, na sequência das novas medições efetuadas nos Pontos de medição PM09 (para RS01 a RS03), PM10 (para RS04) e PM11 (para RS05 e RS06).

8.7. Apresentar a revisão da caracterização da situação atual dos recetores sensíveis RS01 a RS06, uma vez que os pontos de medição selecionados não são aceitáveis, por se localizarem a quilómetros de distância dos recetores, não permitindo a adequada caracterização do ruído ambiente. Para o efeito, terá de ser selecionado um ponto de medição para caracterização de RS01 a RS03 na sua envolvente proximidade, outro ponto de medição em RS04 e outro ponto de medição para caracterização de RS05 a RS06.

8.8. Corrigir os quadros correspondentes, devido às novas medições.

Referência EIA consolidado: Volume 02, Subcapítulos 7.11.2.3 e 9.13.2

Todo o Subcapítulo “7.11.2.3 Medições *In Situ*” foi alvo de revisão, para refletir as novas medições efetuadas nos novos PM09 a PM11.

No seguimento, as atuais Tabelas 9.38 e 9.39, constantes do subcapítulo 9.13.2 do EIA Consolidado, foram igualmente retificadas, de forma a incluir os valores corrigidos, na sequência das novas medições, assumindo-se nos RS01 a RS06 os valores de PM09 a PM11, distribuídos em consonância.

8.9. Apresentar um Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro.

Referência EIA consolidado: Volume 02, Capítulo 13 e Volume 05

Procedeu-se à inclusão, como solicitado, do Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro, quer no Capítulo 13 do Volume 02 – Relatório Síntese, quer no Volume 05 – Programa de Monitorização Ambiental (Subcapítulo 2.3), apresentado no EIA Consolidado.

2.9. Sistemas Ecológicos

9.1. *Densificar o plano de erradicação e controlo de espécies exóticas invasoras, mediante a definição de medidas específicas e espacialmente localizadas para as áreas de estaleiro, acessos e faixas de servidão, de forma a mitigar o risco de propagação associado à movimentação de terras.*

Referência EIA consolidado: Volume 10

No capítulo 11.3.6.1 do Relatório Síntese do EIA inicial, referente às medidas de minimização específicas para os Sistemas Ecológicos, é proposta a medida:

MM.EC.03. *Definição e implementação de um Plano de Controlo e Gestão de Espécies Exóticas Invasoras.*

Frequentemente, a apresentação do “Plano de Gestão e Controlo de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras” (PGCEVEI), na sua versão mais detalhada, apenas é exigida após a emissão da DIA dos projetos de linhas de transmissão, constando entre os diferentes elementos a entregar e aprovar pela autoridade de AIA, antes do início da obra. No entanto, face à presente solicitação, foi definido um Plano de Controlo e Gestão de Espécies Exóticas Invasoras para as áreas de intervenção do projeto, o qual é apresentado no EIA Consolidado: **Volume 10** – Plano de Controlo e Gestão de Espécies Exóticas Invasoras.

9.2. *Complementar o Volume 05 com a definição clara de limiares de alerta e de indicadores de sucesso mensuráveis para os programas de monitorização da Avifauna e do Lobo-ibérico, permitindo a adoção atempada de medidas corretivas ou compensatórias.*

Referência EIA consolidado: Volume 05

Relativamente ao Programa de Monitorização da Avifauna, descrito no Capítulo 2.1 do Volume 05 - Programa de Monitorização Ambiental, do EIA, o objetivo do mesmo é avaliar a mortalidade por colisão associada à linha elétrica e a eficácia dos dispositivos anti-colisão, sendo que relativamente à definição dos critérios de avaliação dos dados obtidos consta já no capítulo 2.1.6 o seguinte:

“Os dados serão interpretados ao nível local, regional e nacional. Caso se verifique a ocorrência de mortalidade significativa de aves na área de estudo, cabe à equipa responsável pela monitorização determinar a ocorrência de situações problemáticas, com base em critérios que incluam o número de cadáveres detetado, a estimativa de mortalidade potencial e as espécies afetadas. Os resultados obtidos relativos a eventuais impactes serão confrontados com dados relativos ao projeto. Em função dos resultados, poderão ser propostas novas medidas de minimização ou compensação, que permitam atenuar os impactes identificados durante as monitorizações.”

É de salientar que os normativos vigentes relativos à mitigação e monitorização de impactes de linhas elétricas sobre a avifauna (APAI & REN 2008; CIBIO, 2020) não estabelecem quaisquer limiares quantitativos de mortalidade, nem tão pouco outros parâmetros objetivos, que permitam desencadear a adoção de medidas de mitigação adicionais. A inexistência de limiares claros e mensuráveis de mortalidade prende-se com o facto de tal implicar um exercício complexo, que deverá ser baseado em análises populacionais, que, por sua vez, estão dependentes de informação que frequentemente não se encontra disponível para a maioria das espécies, tais como a dimensão da população e respetivos parâmetros reprodutores a nível local, bem como o grau de incerteza associado às próprias estimativas de mortalidade ou à associação entre os cadáveres encontrados e a respetiva população reprodutora.

Ainda assim, considera-se que a adoção de medidas de mitigação corretivas ou adicionais justificar-se-á nas situações em que seja confirmada a mortalidade de espécies de aves ameaçadas e/ou de outras espécies em níveis suscetíveis de produzir efeitos populacionais relevantes à escala local ou regional. Esta avaliação terá de ter em consideração o grau de incerteza associado às estimativas de mortalidade e à estimação da fração da população afetada, assim como o conhecimento existente sobre os parâmetros reprodutores da espécie(s), sendo que espécies com baixa taxa reprodutiva e maturidade tardia, tais como aves de rapina e planadoras, são muito mais sensíveis a aumentos de mortalidade do que espécies mais comuns e com reprodução rápida.

Estes princípios gerais que devem nortear a tomada de decisão quanto à adoção de medidas de mitigação corretivas ou adicionais foram adicionadas ao Programa de Monitorização da Avifauna no Capítulo 2.1.6 do Volume 05 do EIA Consolidado - Programa de Monitorização Ambiental.

No caso do Programa de Monitorização do Lobo, descrito no Capítulo do 2.2 do Volume 05 do EIA Programa de Monitorização Ambiental, mais concretamente no capítulo 2.2.5.3 e tendo por base os parâmetros recolhidos no âmbito do Programa de Monitorização (PM), são definidos os critérios para confirmação da ocorrência de reprodução nas alcateias: reprodução “confirmada”, “provável” ou “não detetada”.

O PM tem por objetivo identificar um eventual efeito de exclusão, bem como a alteração do padrão de reprodução das alcateias, em resultado da construção da linha elétrica. Para tal, o PM prevê:

- i) a determinação da área de ocorrência e frequência de utilização da área de estudo pelo lobo; e
- ii) a monitorização do sucesso reprodutor da alcateia de Santa Luzia.

O PM segue um desenho experimental *Before-After Control-Impact* (BACI).

Assim sendo definem-se como critérios de avaliação dos resultados, ou seja, indicadores da necessidade de adoção de medidas de mitigação adicionais, os seguintes:

- Redução, estatisticamente significativa, do Índice Quilométrico de Abundância (IQA) nas quadrículas 5x5 km atravessadas pela linha elétrica (por comparação com as quadrículas controlo e período anterior à construção);
- Alteração no sucesso reprodutor da alcateia de Santa Luzia, por comparação com a alcateia de Cruz Vermelha e por comparação com o período anterior à construção.

A necessidade de adoção de medidas de mitigação adicionais deverá ainda ponderar os resultados obtidos no conjunto dos vários anos de monitorização, no mínimo três anos da fase de exploração, assim como a evolução observada ao longo dos mesmos. Quaisquer conclusões retiradas sobre os resultados obtidos, deverão sempre ser devidamente enquadradas por outros fatores exógenos ao projeto (e.g. incêndios florestais, perturbação associada a parque eólico) que possam ter contribuído para esses mesmos resultados e eventuais alterações na dinâmica das alcateias de Santa Luzia e Cruz Vermelha.

Estes critérios de decisão relativos à eventual adoção de medidas de mitigação corretivas ou complementares foram integrados no Programa de Monitorização do Lobo, constante do Capítulo 2.2.7 do Volume 05 do EIA Consolidado – Programa de Monitorização Ambiental.

Referências bibliográficas:

APA & REN (2008). *Guia Metodológico para a Avaliação de Impacte Ambiental das Infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade – Linha Aéreas*. Agência Portuguesa do Ambiente e Rede Eléctrica Nacional, S.A.

CIBIO (2020). *Manual para a monitorização de impactes de linhas de muito alta tensão sobre a avifauna e avaliação da eficácia das medidas de mitigação*. Cátedra REN em Biodiversidade. Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos da Universidade do Porto. Vairão.

9.3. Pormenorizar as medidas específicas de minimização da perturbação sonora e luminosa para o lobo-ibérico, bem como as medidas de controlo de acessos a áreas de refúgio potencial durante a fase de construção, atendendo à sensibilidade da espécie na região.

Referência EIA consolidado: Volume 02, subcapítulos 11.3.6.1 e 11.3.6.2

Tendo em conta a importância da área para o lobo-ibérico, no subcapítulo 11.3.6.1 do Relatório Síntese do EIA (inicial e consolidado), são indicadas medidas específicas para minimizar a perturbação da espécie durante a fase de construção, nomeadamente:

“MM.EC.05. De forma a evitar a afetação da alcateia de lobo atravessada pelo corredor da LMAT em estudo, devem ser garantidas as seguintes restrições:

- Não deverão ser realizados trabalhos no período que decorre desde 1 hora antes do pôr-do-sol até 1 hora depois do nascer do sol no troço entre os apoios 6 e 36, por ser coincidente com o território da alcateia de Santa Luzia;
- Não realizar qualquer trabalho durante o período reprodutor do lobo, ou seja, entre 1 de abril e 31 de agosto, no interior do buffer de 2 km correspondente aos locais de reprodução conhecidos da alcateia (vão entre os apoios 20 a 26)”.

Adicionalmente, é ainda preconizada a seguinte medida para a fase de exploração (subcapítulo 11.3.6.2 do Volume 02 do Relatório Síntese do EIA inicial):

“MM.EC.07¹. Por forma a minimizar um eventual efeito de exclusão sobre a alcateia de Santa Luzia, derivado de ações de manutenção da linha, recomenda-se que sejam interditos quaisquer trabalhos de manutenção ruidosos (e.g. corte de vegetação) durante o período mais crítico da reprodução (de 1 de abril a 31 de agosto), no troço coincidente com a área do buffer de 2km correspondente aos locais de reprodução (entre os apoios 20 e 26 da linha)”.

Relativamente ao controlo de acessos, o EIA preconiza ainda as seguintes medidas:

“MM.MG.05 a redução ao indispensável a abertura de acessos para as frentes de obra;

MM.MG.29 a necessidade de desativação dos acessos abertos que não tenham utilidade posterior, procedendo-se à criação de condições para a regeneração natural da vegetação, através da descompactação do solo.

¹ Atual MM.EC.08 no Relatório Síntese do EIA consolidado.

MM.OT.18 *na fase de exploração, a necessidade de assegurar que as ações de manutenção se restringem às áreas estritamente necessárias e que são utilizados os acessos existentes.”*

É ainda de referir que, tal como referido no plano de acessos, os acessos criados na fase de construção serão todos desativados, sendo que essa desativação engloba a reposição dos acessos à sua condição inicial.

Quanto à eventual perturbação da espécie devido a um excesso de iluminação artificial associada à obra, foi adicionada uma nova medida de mitigação, na fase de construção:

MM.EC.07 A iluminação do estaleiro e de outras áreas de apoio deve ser reduzida ao mínimo estritamente necessário e funcionar apenas durante o período de trabalho, devendo ser evitada a dispersão de luz para o céu ou para as áreas circundantes.

Esta medida foi adicionada no Capítulo 11.3.6.1 do Volume 02 do EIA Consolidado.

2.10. Saúde Humana

10.1. Corrigir todas as referências à ARS Norte / Região de Saúde do Norte, para Direção-Geral da Saúde, nos documentos Relatório Síntese e Resumo Não Técnico, de forma a refletir a estrutura orgânica atualmente vigente, dado que a área geográfica abrangida pelo projeto passa a integrar a zona de influência da ULS Alto Minho. A Administração Regional de Saúde do Norte (ARSN) se encontra extinta, na sequência do processo de extinção por fusão das Administrações Regionais de Saúde, formalmente vigente desde 1 de outubro de 2024 e concluído administrativamente em 31 de outubro de 2025.

Referência EIA consolidado: Volume 01 – Resumo Não Técnico e Volume 02 – Relatório Síntese

Foi incluída no EIA Consolidado a referência à extinção das Administrações Regionais de Saúde (ARS) e dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS). Foi também atualizada a informação que serviu de base para a caracterização do Perfil de Saúde da População (subcapítulo 7.14.4) e do Acesso a Serviços de Saúde (subcapítulo 7.14.5), de forma a utilizar os dados disponíveis mais recentes referentes à Unidade Local de Saúde (ULS) do Alto Minho.

Considerando que o Fator Ambiental “Saúde Humana” se baseia, entre outras componentes, nas informações constantes da análise do “Ambiente Sonoro”, procedeu-se, igualmente, a uma concertação da informação utilizada, nomeadamente de forma a refletir as medições efetuadas nos novos pontos de medição PM09, PM10 e PM11 (subcapítulo 7.14.6).

2.11. Impactes Cumulativos

11.1. Apresentar a avaliação de impactes cumulativos, ao nível do ruído nos recetores RS01 a RS04, devido ao impacto cumulativo com outras linhas nestes recetores, nomeadamente a LPTL.VI1 Ponte de Lima - Vila Fria 1, LOR.VI1 Oleiros - Vila Fria1, LPTL.VI 2 Ponte de Lima - Vila Fria 2 e LPDV.VI2.

Referência EIA consolidado: Volume 02 – Relatório Síntese, capítulo 10

A avaliação dos impactes cumulativos, em termos de ruído, resultantes da proximidade dos projetos existentes e previstos, aos recetores sensíveis identificados, é a seguinte:

- RS01 a RS04: Proximidade ao eixo das LMAT em projeto do eixo Ponte Lima – Vila Fria 1 e 2, e a Linha Elétrica existente LPDV.VI2.
- RS10 a RS12: Proximidade ao Projeto da Nova Ponte sobre o rio Lima.

Atendendo às conclusões apresentadas nos capítulos anteriores (no Relatório Síntese do EIA inicial e consolidado), segundo as quais os níveis de ruído particular previstos associados ao projeto não apresentam magnitude suscetível de modificar significativamente o ambiente sonoro atual (ruído residual), e considerando que os projetos existentes e previstos se encontram sujeitos ao cumprimento dos valores-limite previstos no Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro), não se prevê, em termos cumulativos, uma alteração relevante dos níveis sonoros na área de estudo.

11.2. Reforçar a fundamentação técnica relativa aos efeitos da fragmentação de habitats e da perda de conectividade ecológica, considerando os impactes cumulativos decorrentes da elevada densidade de infraestruturas lineares e de projetos previstos na área envolvente.

Referência EIA consolidado: Volume 02 – Relatório Síntese, subcapítulo 10.2.1.2

A análise dos impactes associados à fragmentação de habitats e à perda de conectividade ecológica para a fauna foi integrada no EIA Consolidado, designadamente no Volume 02 – Relatório Síntese, subcapítulo 10.2.1.2. No caso específico do lobo, esta análise já se encontrava previamente desenvolvida no referido capítulo.

2.12. Resumo Não Técnico

O Resumo Não Técnico (RNT) revisto deve ter em consideração os elementos adicionais solicitados e deve ter a data atualizada.

Referência EIA consolidado: Volume 1 – Resumo Não Técnico

Procedeu-se à revisão/reformulação do Volume 01 - Resumo Não Técnico (RNT), de modo a integrar todas as alterações introduzidas no EIA Consolidado, consideradas relevantes refletir no RNT. Foi, igualmente, atualizada a data do documento.

2.13. Geral (Ofício S023437-202604-DAIA.DAP/DAIA.DAPP.00044.2026)

Deve ainda ser apresentado o comprovativo da submissão do Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos à tutela do património cultural.

Referência EIA consolidado: Volume 03 – Anexos Temáticos, Anexo 6.2

O comprovativo da submissão do Relatório de Trabalhos Arqueológicos junto da tutela, nomeadamente à Unidade de Cultura da CCDR-Norte, foi incluído no **Anexo 6.2** do Volume 03 – Anexos Temáticos, do EIA Consolidado.

2.14. Outros Aspetos a Considerar

Fatores Ambientais “Padrões de Ocupação do Solo” e “Ordenamento do Território e Condicionantes ao Uso do Solo”

Referência EIA consolidado: Volume 02 – Relatório Síntese

Nestes fatores ambientais foram efetuadas retificações pontuais ao longo dos diversos capítulos, decorrentes de imprecisões de redação e de pequenas incorreções no preenchimento de tabelas, as quais não alteram nem comprometem as análises, resultados e conclusões apresentados no Relatório Inicial.

Referência EIA consolidado: Volume 02 – Relatório Síntese, Capítulo 9, Subcapítulo 9.10

Procedeu-se, em específico, à correção da quantificação das áreas das Classes de ocupação do solo afetadas pelo projeto, apresentadas nas tabelas 9.21 e 9.22 do capítulo 9.10 do Relatório Síntese, uma vez que a atualização da COS2023, e de acordo com validação no campo, não tinha sido refletida no cálculo das áreas apresentadas no Capítulo 9 – Identificação e Avaliação dos Impactes Ambientais.

Referência EIA consolidado: Volume 04 – Peças Desenhadas, Desenho 12.1

Procedeu-se a uma atualização do Desenho 12.1 – Carta Síntese de Condicionantes Ambientais e Territoriais, uma vez que, por lapso, não foi incluída a informação recebida das entidades Águas do Alto Minho, S.A e Portgás Distribuição, S.A.

ANEXOS

ANEXO 01 - PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Ofício S023437-202604-DAIA.DAP

DAIA.DAPP.00044.2026

Procedimento AIA n.º 3936 | Linha Viana do Castelo - Vila Fria, a 150 kV. Pedido de Elementos
Adicionais para efeitos de Conformidade do EIA

Linha Viana do Castelo - Vila Fria, a 150 kV

AIA n.º 3936 (PL20260211001230)

Pedido de Elementos Adicionais para efeitos de Conformidade do EIA

1. Projeto de Execução

- 1.1. Apresentar as silhuetas dos apoios tipo DL e EL, em falta nos anexos relativos aos tipos de apoios previstos, considerando que apenas se encontra representado o apoio tipo CW.
- 1.2. Apresentar o projeto elétrico com uma Memória Descritiva mais detalhada, de acordo com a legislação/regulamentação em vigor aplicável e a respetiva lista de proprietários.
- 1.3. Apresentar a planta Perfil e Parcelar da linha entre os apoios 1 e 71.

2. Cartografia

- 2.1. Apresentar toda a cartografia, Carta Militar e em formato shapefile (ESRI), no sistema de coordenadas oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763), com as respetivas tabelas de atributos devidamente preenchidas, respeitantes a:
 - 2.1.1. Delimitação da área de estudo do EIA, todas as componentes do projeto incluindo a localização dos apoios (polígonos de implantação, linhas e pontos), as ocorrências patrimoniais, os acessos (discriminando existentes, novos e a beneficiar) e a localização dos pontos de medição de ruído e os recetores sensíveis identificados.
- 2.2. Apresentar cartografia de maior detalhe (escala 1:5.000 ou superior) para as zonas de interseção com áreas da Rede Natura 2000 (ZEC Rio Lima, ZEC Litoral Norte e ZEC Serra de Arga), atendendo a que a escala cartográfica atualmente apresentada (1:25.000) se revela insuficiente para assegurar a precisão necessária à implantação direta de apoios em áreas sensíveis.
- 2.3. Apresentar, em peça desenhada, o enquadramento dos pontos de medição de ruído e recetores sensíveis relativamente ao Zonamento Acústico de Viana do Castelo.
- 2.4. Disponibilizar a implantação do projeto da linha aérea em formato digital georreferenciado (kml/kmz), incluindo a identificação, numeração e localização de todos os apoios, bem como os acessos associados.

3. Geologia, Geomorfologia e Geotecnia

- 3.1. Apresentar a caracterização geotécnica, assegurando a coerência com a designação deste fator e incluir capítulo específico relativo aos Riscos, contemplando a caracterização da situação de referência e a identificação e avaliação de impactes ambientais associados, nomeadamente no que respeita a riscos geológicos e geotécnicos.
- 3.2. Apresentar, para cada apoio da linha aérea, imagem à escala adequada (aproximadamente meia página A4), com a identificação da implantação dos quatro maciços de fundação, a descrição da litologia local e o respetivo registo fotográfico dos locais de implantação, à semelhança do apresentado no descritor Património Cultural, considerando que os apoios se implantam diretamente no substrato geológico.

4. Ordenamento do Território

- 4.1. Atualizar a dinâmica do PDM de Viana do Castelo resultante da prorrogação da suspensão parcial e vigência de medidas preventivas, em resultado do Aviso n.º 7187/2026/2, de 30 de março.
- 4.2. Demonstrar a adequação da localização do apoio n.º 1, atendendo a que o mesmo se insere em área integrada na Reserva Ecológica Nacional (REN), concretamente no sistema de arribas fósseis, onde a implantação é, em regra, interdita ao abrigo do respetivo regime jurídico (RJREN).
- 4.3. Apresentar parecer da Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo (APDL) sobre a instalação do cabo subterrâneo em área da respetiva jurisdição.
- 4.4. Apresentar os pareceres das entidades competentes face às infraestruturas potencialmente interferidas/atravessadas pelo projeto, nomeadamente o parecer da Infraestruturas de Portugal, I.P. sobre o atravessamento da Linha do Minho e os pareceres das entidades gestoras das redes de energia elétrica, viária e de saneamento básico intersetadas pelo traçado. Face aos pareceres emitidos demonstrar a compatibilização do projeto com as infraestruturas em causa e respetiva servidão.
- 4.5. Apresentar um quadro síntese específico que permita a clara identificação, hierarquização e sentido da avaliação dos impactes ao nível do ordenamento do território, integrando a qualificação e usos do solo, bem como as servidões e restrições de utilidade pública afetadas pelo projeto, para as fases de construção e exploração.
- 4.6. Apresentar a revisão da Tabela 12.1 – “Síntese de Impactes”, autonomizando os impactes relativos ao fator Ordenamento e Uso do Solo, de forma a permitir a sua clara identificação e avaliação.

5. Uso do Solo

- 5.1. Apresentar uma análise comparativa, em termos gerais, das eventuais variações significativas do uso do solo na área de estudo, tendo por referência a COS 2018.
- 5.2. Rever a identificação e classificação de impactes para este fator, em linha com o indicado no ponto 4.2.5 para o fator Ordenamento do Território, devendo, para o efeito, ser apresentado um quadro síntese que integre os impactes associados às diferentes fases do projeto, incluindo os acessos.

6. Solos

- 6.1. Apresentar os elementos necessários à identificação e quantificação das áreas inseridas em Reserva Agrícola Nacional (RAN) e/ou olival afetadas pelo projeto, considerando a área de estudo (incluindo buffer de 400 m), designadamente através da disponibilização de elementos vetoriais (solicitados acima) que permitam a sobreposição com possíveis áreas RAN. Para tal também é necessário:
 - 6.1.1. Apresentar tabela detalhada dos acessos associados aos apoios inseridos em áreas da RAN, distinguindo acessos temporários e definitivos e indicando, para cada tipologia, a respetiva área ocupada, atendendo a que no EIA é indicada uma largura aproximada de 4 metros para os acessos.
 - 6.1.2. Apresentar tabela específica que discrimine, para cada apoio, a área inutilizada em solo integrado na RAN, considerando as divergências identificadas no Relatório Síntese (Tabelas 7.39 e 9.24).

7. Alterações Climáticas

- 7.1. Enquadrar o projeto nos instrumentos de política climática nacional e incluir claramente e de forma estruturada as vertentes de mitigação e de adaptação às alterações climáticas, respetivos impactos e vulnerabilidades esperadas, e consequentes medidas de minimização e de adaptação. Para este efeito e no âmbito desta análise, devem ser consideradas todas as componentes que integram o projeto em causa.

Quanto à vertente de mitigação das alterações climáticas

- 7.2. Na fase de exploração:

7.2.1. Revisão da estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq/ano) evitadas com a implementação do projeto refletindo a evolução do mix energético nacional previsto para o período de exploração, nos termos do PNEC 2030.

7.2.2. Apresentar a estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq/ano) que se prevê compensar, inerentes à perda de biomassa resultante da afetação de todas as espécies florestais em causa incluindo a clarificação da área que se prevê arborizar (ha), por espécie florestal.

Metodologia

Avaliar os impactos decorrentes de projetos sujeitos a AIA, no âmbito da mitigação, prende-se com a necessidade de calcular as emissões de GEE que ocorrem direta ou indiretamente nas diversas fases do projeto, para que as mesmas sejam analisadas numa perspetiva de mitigação das alterações climáticas.

Neste contexto, o EIA deve apresentar as estimativas de emissões de GEE, em tCO₂eq, associadas a todas as atividades e componentes previstas para as fases de construção e exploração do projeto, quer na vertente emissora de carbono, quer na vertente de sumidouro.

Esta avaliação deve ser efetuada com vista ao apuramento do balanço de emissões de GEE, o qual constitui um elemento fundamental para a avaliação de impactos no âmbito deste descritor. As estimativas devem ser acompanhadas dos fatores de cálculo e respetivos pressupostos considerados.

Para a determinação das emissões de GEE devem ser utilizados, sempre que possível, os fatores de cálculo (*e.g.* Fator de Emissão e Poder Calorífico Inferior) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - *National Inventory Report*), relatório que pode ser encontrado no [Portal da APA](#). No que diz respeito especificamente ao Fator de Emissão de GEE (em t CO₂eq/MWh de eletricidade produzida) relativo à eletricidade produzida em Portugal, devem ser tidos em consideração os valores constantes do documento disponibilizado em:

https://apambiente.pt/sites/default/files/Clima/Inventarios/20250808/fe_gee_eletricidade_2025_final_apc.pdf

Caso seja selecionada uma metodologia de cálculo diferente daquelas acima previstas deve ser apresentada a devida justificação dessa opção.

Para apoio ao processo de cálculo, encontra-se disponível no [portal da APA](#) uma Calculadora de Emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE). Esta calculadora permite estimar as emissões de GEE diretas ou indiretas associadas à atividade de um determinado setor, onde se incluem, por exemplo, as emissões associadas à produção de materiais, ao consumo de combustível ou às deslocações associadas a uma determinada atividade, às atividades de desflorestação, bem como as emissões indiretas do consumo de eletricidade, as emissões evitadas com a implementação de uma alteração tecnológica da atividade em questão, entre outras emissões passíveis de ocorrer em qualquer fase da atividade (construção ou fase preparatória, exploração e desativação).

8. Ambiente Sonoro

- 8.1. Corrigir a avaliação apresentada de forma a respeitar os limites legais para Zonas não classificadas, uma vez que o PDM de Viana do Castelo não equipara Zonas não classificadas a Zonas Mistas. Esclarecer junto da Câmara Municipal e, em caso de confirmação do explicado, proceder a essa alteração.
- 8.2. Proceder à quantificação dos impactes da fase de construção, incluindo a modelação dos níveis de ruído dos equipamentos associados às fundações e montagem dos apoios, considerando diferentes cenários de obra, em particular nas frentes mais próximas dos recetores sensíveis.
- 8.3. Indicar o tráfego rodoviário previsto para a fase de construção, para suporte à modelação acústica.
- 8.4. Disponibilizar as folhas de cálculo do ruído particular da fase de exploração em Excel.
- 8.5. Avaliar o critério de incomodidade para condições de propagação favorável, devendo ser ajustada a análise em conformidade, considerando que o ruído particular para essas condições já se encontra calculado.
- 8.6. Corrigir o Quadro 9.31 do EIA, assegurando a correta correspondência entre os pontos de medição e os recetores sensíveis.
- 8.7. Apresentar a revisão da caracterização da situação atual dos recetores sensíveis RS01 a RS06, uma vez que os pontos de medição selecionados não são aceitáveis, por se localizarem a quilómetros de distância dos recetores, não permitindo a adequada caracterização do ruído ambiente. Para o efeito, terá de ser selecionado um ponto de medição para caracterização de RS01 a RS03 na sua envolvente proximidade, outro ponto de medição em RS04 e outro ponto de medição para caracterização de RS05 a RS06.
- 8.8. Corrigir os quadros correspondentes, devido às novas medições.
- 8.9. Apresentar um Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro.

9. Sistemas Ecológicos

- 9.1. Densificar o plano de erradicação e controlo de espécies exóticas invasoras, mediante a definição de medidas específicas e especialmente localizadas para as áreas de estaleiro, acessos e faixas de servidão, de forma a mitigar o risco de propagação associado à movimentação de terras.
- 9.2. Complementar o Volume 05 com a definição clara de limiares de alerta e de indicadores de sucesso mensuráveis para os programas de monitorização da Avifauna e do Lobo-ibérico, permitindo a adoção atempada de medidas corretivas ou compensatórias.
- 9.3. Pormenorizar as medidas específicas de minimização da perturbação sonora e luminosa para o lobo-ibérico, bem como as medidas de controlo de acessos a áreas de refúgio potencial durante a fase de construção, atendendo à sensibilidade da espécie na região.

10. Saúde Humana

- 10.1. Corrigir todas as referências à ARS Norte / Região de Saúde do Norte, para Direção-Geral da Saúde, nos documentos Relatório Síntese e Resumo Não Técnico, de forma a refletir a estrutura orgânica atualmente vigente, dado que a área geográfica abrangida pelo projeto passa a integrar a zona de influência da ULS Alto Minho. A Administração Regional de Saúde do Norte (ARSN) se encontra extinta, na sequência do processo de extinção por fusão das Administrações Regionais de Saúde, formalmente vigente desde 1 de outubro de 2024 e concluído administrativamente em 31 de outubro de 2025.

11. Impactes Cumulativos

- 11.1. Apresentar a avaliação de impactes cumulativos, ao nível do ruído nos recetores RS01 a RS04, devido ao impacto cumulativo com outras linhas nestes recetores, nomeadamente a LPTL.VI1 Ponte de Lima - Vila Fria 1, LOR.VI1 Oleiros - Vila Fria1, LPTL.VI 2 Ponte de Lima - Vila Fria 2 e LPDV.VI2.
- 11.2. Reforçar a fundamentação técnica relativa aos efeitos da fragmentação de habitats e da perda de conectividade ecológica, considerando os impactes cumulativos decorrentes da elevada densidade de infraestruturas lineares e de projetos previstos na área envolvente.

12. Resumo Não Técnico

O Resumo Não Técnico (RNT) revisto deve ter em consideração os elementos adicionais solicitados e deve ter a data atualizada.

ANEXO 02 – COMPONENTES DO PROJETO EM KMZ

ANEXO 03 – CORRESPONDÊNCIA – SOLICITAÇÃO DE PARECERES E RESPECTIVAS RESPOSTAS

Águas do Alto Minho

Rua São Bartolomeu dos Mártires, n.º 156
4904-878 Viana do Castelo

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Clique aqui para introduzir texto.	Clique aqui para introduzir texto.	REN 2994/2026	18/05/2026

Assunto: Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV (AIA3936). Solicitação de parecer.

Exmos. Senhores

A REN é a concessionária em regime de serviço público e exclusivo da atividade de transporte de eletricidade através da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade ('RNT'), qualidade que adquiriu por via do contrato de concessão de serviço público celebrado com o Estado Português em 15 de junho de 2007. Com efeito, através do contrato de concessão celebrado, o Estado transferiu para a REN uma atribuição pública, reconhecendo-lhe os direitos e impondo-lhe os deveres necessários a essa execução.

O reconhecimento da utilidade pública das infraestruturas da rede elétrica de serviço público decorre, aliás, da lei, que prevê expressamente no artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro que "as instalações da RESP são consideradas de utilidade pública para todos os efeitos". É justamente o reconhecimento da utilidade pública destas instalações que confere à REN, nos termos da lei, o direito de, por exemplo, solicitar a expropriação por utilidade pública e a constituição de servidões administrativas sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das infraestruturas da RESP (Rede Elétrica de Serviço Público) – direito esse que emerge da aprovação dos projetos pela entidade licenciadora dos mesmos.

Na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto da **Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV (AIA3936)**, foi solicitada pela Autoridade de AIA, em fase de pedido de elementos adicionais para efeitos de conformidade do Estudo de Impacte Ambiental, o seguinte elemento:

"4.4. Apresentar os pareceres das entidades competentes face às infraestruturas potencialmente interferidas/atravessadas pelo projeto, nomeadamente o parecer da Infraestruturas de Portugal, I.P. sobre o atravessamento da Linha do Minho e os pareceres das entidades gestoras das redes de energia elétrica, viária e de saneamento básico intersetadas pelo traçado. Face aos pareceres emitidos demonstrar a compatibilização do projeto com as infraestruturas em causa e respetiva servidão."

Neste contexto, e tendo o projeto de execução da **Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV** sido desenvolvido em conformidade com todos os normativos e regulamentos aplicáveis, vimos pelo presente formalizar o pedido, a V. Exas.,

de emissão do parecer acima solicitado, para o qual disponibilizamos, em anexo, a implantação georreferenciada da linha elétrica e dos seus elementos.

Ficamos, naturalmente, à Vossa disposição para facultar qualquer elemento complementar que entendam necessário para efeitos da emissão do vosso parecer.

Solicitamos a **emissão do vosso parecer no prazo de 10 dias úteis** conforme disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril.

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

Ficamos ao dispor para eventuais informações adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **SOFIA ISABEL CORREIA BATISTA**
Num. de Identificação: 11953821
Data: 2026.05.18 09:59:59+01'00'

Sofia Batista
Qualidade, Ambiente e Segurança
Gestão de Ativos

Anexo: Projeto de Execução em kmz (Linha Viana do Castelo - Vila Fria a 150 kV.kmz)

Auto-estradas Norte Litoral

Rua de Agra Nova, 704
4485 – 040 Aveleda VCD

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Clique aqui para introduzir texto.	Clique aqui para introduzir texto.	REN 2993/2026	18/05/2026

Assunto: Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV (AIA3936). Solicitação de parecer.

Exmos. Senhores

A REN é a concessionária em regime de serviço público e exclusivo da atividade de transporte de eletricidade através da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade ('RNT'), qualidade que adquiriu por via do contrato de concessão de serviço público celebrado com o Estado Português em 15 de junho de 2007. Com efeito, através do contrato de concessão celebrado, o Estado transferiu para a REN uma atribuição pública, reconhecendo-lhe os direitos e impondo-lhe os deveres necessários a essa execução.

O reconhecimento da utilidade pública das infraestruturas da rede elétrica de serviço público decorre, aliás, da lei, que prevê expressamente no artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro que "as instalações da RESP são consideradas de utilidade pública para todos os efeitos". É justamente o reconhecimento da utilidade pública destas instalações que confere à REN, nos termos da lei, o direito de, por exemplo, solicitar a expropriação por utilidade pública e a constituição de servidões administrativas sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das infraestruturas da RESP (Rede Elétrica de Serviço Público) – direito esse que emerge da aprovação dos projetos pela entidade licenciadora dos mesmos.

Na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto da **Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV (AIA3936)**, foi solicitada pela Autoridade de AIA, em fase de pedido de elementos adicionais para efeitos de conformidade do Estudo de Impacte Ambiental, o seguinte elemento:

"4.4. Apresentar os pareceres das entidades competentes face às infraestruturas potencialmente interferidas/atravessadas pelo projeto, nomeadamente o parecer da Infraestruturas de Portugal, I.P. sobre o atravessamento da Linha do Minho e os pareceres das entidades gestoras das redes de energia elétrica, viária e de saneamento básico intersetadas pelo traçado. Face aos pareceres emitidos demonstrar a compatibilização do projeto com as infraestruturas em causa e respetiva servidão."

Neste contexto, e tendo o projeto de execução da **Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV** sido desenvolvido em conformidade com todos os normativos e regulamentos aplicáveis, vimos pelo presente formalizar o pedido, a V. Exas.,

de emissão do parecer acima solicitado, para o qual disponibilizamos, em anexo, a implantação georreferenciada da linha elétrica e dos seus elementos.

Ficamos, naturalmente, à Vossa disposição para facultar qualquer elemento complementar que entendam necessário para efeitos da emissão do vosso parecer.

Solicitamos a **emissão do vosso parecer no prazo de 10 dias úteis** conforme disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril.

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

Ficamos ao dispor para eventuais informações adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **SOFIA ISABEL CORREIA BATISTA**
Num. de Identificação: 11953821
Data: 2026.05.18 10:00:17+01'00'

Sofia Batista
Qualidade, Ambiente e Segurança
Gestão de Ativos

Anexo: Projeto de Execução em kmz (Linha Viana do Castelo - Vila Fria a 150 kV.kmz)

Águas do Norte, S.A.

Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1ª
5000-669 Vila Real

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Clique aqui para introduzir texto.	Clique aqui para introduzir texto.	REN 2992/2026	18/05/2026

Assunto: Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV (AIA3936). Solicitação de parecer.

Exmos. Senhores

A REN é a concessionária em regime de serviço público e exclusivo da atividade de transporte de eletricidade através da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade ('RNT'), qualidade que adquiriu por via do contrato de concessão de serviço público celebrado com o Estado Português em 15 de junho de 2007. Com efeito, através do contrato de concessão celebrado, o Estado transferiu para a REN uma atribuição pública, reconhecendo-lhe os direitos e impondo-lhe os deveres necessários a essa execução.

O reconhecimento da utilidade pública das infraestruturas da rede elétrica de serviço público decorre, aliás, da lei, que prevê expressamente no artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro que "as instalações da RESP são consideradas de utilidade pública para todos os efeitos". É justamente o reconhecimento da utilidade pública destas instalações que confere à REN, nos termos da lei, o direito de, por exemplo, solicitar a expropriação por utilidade pública e a constituição de servidões administrativas sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das infraestruturas da RESP (Rede Elétrica de Serviço Público) – direito esse que emerge da aprovação dos projetos pela entidade licenciadora dos mesmos.

Na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto da **Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV (AIA3936)**, foi solicitada pela Autoridade de AIA, em fase de pedido de elementos adicionais para efeitos de conformidade do Estudo de Impacte Ambiental, o seguinte elemento:

"4.4. Apresentar os pareceres das entidades competentes face às infraestruturas potencialmente interferidas/atravessadas pelo projeto, nomeadamente o parecer da Infraestruturas de Portugal, I.P. sobre o atravessamento da Linha do Minho e os pareceres das entidades gestoras das redes de energia elétrica, viária e de saneamento básico intersetadas pelo traçado. Face aos pareceres emitidos demonstrar a compatibilização do projeto com as infraestruturas em causa e respetiva servidão."

Neste contexto, e tendo o projeto de execução da **Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV** sido desenvolvido em conformidade com todos os normativos e regulamentos aplicáveis, vimos pelo presente formalizar o pedido, a V. Exas.,

de emissão do parecer acima solicitado, para o qual disponibilizamos, em anexo, a implantação georreferenciada da linha elétrica e dos seus elementos.

Ficamos, naturalmente, à Vossa disposição para facultar qualquer elemento complementar que entendam necessário para efeitos da emissão do vosso parecer.

Solicitamos a **emissão do vosso parecer no prazo de 10 dias úteis** conforme disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril.

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

Ficamos ao dispor para eventuais informações adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **SOFIA ISABEL CORREIA BATISTA**
Num. de Identificação: 11953821
Data: 2026.05.18 10:00:34+01'00'

Sofia Batista
Qualidade, Ambiente e Segurança
Gestão de Ativos

Anexo: Projeto de Execução em kmz (Linha Viana do Castelo - Vila Fria a 150 kV.kmz)

Administração dos Portos Douro, Leixões e Viana do Castelo

Avenida da Liberdade, n.º 150
4450-718 Leça da Palmeira

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Clique aqui para introduzir texto.	Clique aqui para introduzir texto.	REN 2991/2026	18/05/2026

Assunto: Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV (AIA3936). Solicitação de parecer.

Exmos. Senhores

A REN é a concessionária em regime de serviço público e exclusivo da atividade de transporte de eletricidade através da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade ('RNT'), qualidade que adquiriu por via do contrato de concessão de serviço público celebrado com o Estado Português em 15 de junho de 2007. Com efeito, através do contrato de concessão celebrado, o Estado transferiu para a REN uma atribuição pública, reconhecendo-lhe os direitos e impondo-lhe os deveres necessários a essa execução.

O reconhecimento da utilidade pública das infraestruturas da rede elétrica de serviço público decorre, aliás, da lei, que prevê expressamente no artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro que "as instalações da RESP são consideradas de utilidade pública para todos os efeitos". É justamente o reconhecimento da utilidade pública destas instalações que confere à REN, nos termos da lei, o direito de, por exemplo, solicitar a expropriação por utilidade pública e a constituição de servidões administrativas sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das infraestruturas da RESP (Rede Elétrica de Serviço Público) – direito esse que emerge da aprovação dos projetos pela entidade licenciadora dos mesmos.

Na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto da **Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV (AIA3936)**, foi solicitada pela Autoridade de AIA, em fase de pedido de elementos adicionais para efeitos de conformidade do Estudo de Impacte Ambiental, o seguinte elemento:

"4.4. Apresentar os pareceres das entidades competentes face às infraestruturas potencialmente interferidas/atravessadas pelo projeto, nomeadamente o parecer da Infraestruturas de Portugal, I.P. sobre o atravessamento da Linha do Minho e os pareceres das entidades gestoras das redes de energia elétrica, viária e de saneamento básico intersetadas pelo traçado. Face aos pareceres emitidos demonstrar a compatibilização do projeto com as infraestruturas em causa e respetiva servidão."

Neste contexto, e tendo o projeto de execução da **Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV** sido desenvolvido em conformidade com todos os normativos e regulamentos aplicáveis, vimos pelo presente formalizar o pedido, a V. Exas.,

de emissão do parecer acima solicitado, para o qual disponibilizamos, em anexo, a implantação georreferenciada da linha elétrica e dos seus elementos.

Ficamos, naturalmente, à Vossa disposição para facultar qualquer elemento complementar que entendam necessário para efeitos da emissão do vosso parecer.

Solicitamos a **emissão do vosso parecer no prazo de 10 dias úteis** conforme disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril.

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

Ficamos ao dispor para eventuais informações adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **SOFIA ISABEL CORREIA BATISTA**
Num. de Identificação: 11953821
Data: 2026.05.18 10:01:09+01'00'

Sofia Batista
Qualidade, Ambiente e Segurança
Gestão de Ativos

Anexo: Projeto de Execução em kmz (Linha Viana do Castelo - Vila Fria a 150 kV.kmz)

Município de Viana do Castelo

Passeio das Mordomas da Romaria
4904-877 Viana do Castelo

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Clique aqui para introduzir texto.	Clique aqui para introduzir texto.	REN 2990/2026	18/05/2026

Assunto: Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV (AIA3936). Solicitação de parecer.

Exmos. Senhores

A REN é a concessionária em regime de serviço público e exclusivo da atividade de transporte de eletricidade através da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade ('RNT'), qualidade que adquiriu por via do contrato de concessão de serviço público celebrado com o Estado Português em 15 de junho de 2007. Com efeito, através do contrato de concessão celebrado, o Estado transferiu para a REN uma atribuição pública, reconhecendo-lhe os direitos e impondo-lhe os deveres necessários a essa execução.

O reconhecimento da utilidade pública das infraestruturas da rede elétrica de serviço público decorre, aliás, da lei, que prevê expressamente no artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro que "as instalações da RESP são consideradas de utilidade pública para todos os efeitos". É justamente o reconhecimento da utilidade pública destas instalações que confere à REN, nos termos da lei, o direito de, por exemplo, solicitar a expropriação por utilidade pública e a constituição de servidões administrativas sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das infraestruturas da RESP (Rede Elétrica de Serviço Público) – direito esse que emerge da aprovação dos projetos pela entidade licenciadora dos mesmos.

Na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto da **Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV (AIA3936)**, foi solicitada pela Autoridade de AIA, em fase de pedido de elementos adicionais para efeitos de conformidade do Estudo de Impacte Ambiental, o seguinte elemento:

"4.4. Apresentar os pareceres das entidades competentes face às infraestruturas potencialmente interferidas/atravessadas pelo projeto, nomeadamente o parecer da Infraestruturas de Portugal, I.P. sobre o atravessamento da Linha do Minho e os pareceres das entidades gestoras das redes de energia elétrica, viária e de saneamento básico intersetadas pelo traçado. Face aos pareceres emitidos demonstrar a compatibilização do projeto com as infraestruturas em causa e respetiva servidão."

Neste contexto, e tendo o projeto de execução da **Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV** sido desenvolvido em conformidade com todos os normativos e regulamentos aplicáveis, vimos pelo presente formalizar o pedido, a V. Exas.,

de emissão do parecer acima solicitado, para o qual disponibilizamos, em anexo, a implantação georreferenciada da linha elétrica e dos seus elementos.

Ficamos, naturalmente, à Vossa disposição para facultar qualquer elemento complementar que entendam necessário para efeitos da emissão do vosso parecer.

Solicitamos a **emissão do vosso parecer no prazo de 10 dias úteis** conforme disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril.

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

Ficamos ao dispor para eventuais informações adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **SOFIA ISABEL CORREIA BATISTA**
Num. de Identificação: 11953821
Data: 2026.05.18 10:01:22+01'00'

Sofia Batista
Qualidade, Ambiente e Segurança
Gestão de Ativos

Anexo: Projeto de Execução em kmz (Linha Viana do Castelo - Vila Fria a 150 kV.kmz)



Outlook

REN - Linha Viana do Castelo-Vila Fria, a 150 kV - pedido de parecer e esclarecimentos

De José Pedro Abrantes <josepedro.abrantes@ren.pt>

Data qua, 20/05/2026 13:56

Para Fabiola Oliveira <fabiolaoliveira@cm-viana-castelo.pt>; conceicaosoares@cm-viana-castelo.pt
<conceicaosoares@cm-viana-castelo.pt>

Cc Raquel Brito <raquel.brito@ren.pt>; João Lopes <joao.lopes@ren.pt>; José Coelho <jose.coelho@ren.pt>

 3 anexos (8 MB)

Carta CMVCastelo_LN VC-VF_signed.pdf; Linha Viana do Castelo - Vila Fria a 150 kV.kmz; 2026-CAdj093a-ImagemZonamentoCM-V02-001-ASR.pdf;

Cara Sra. Vereadora Fabíola Oliveira,
Cara Dr^a Conceição Soares,
Boa tarde,

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto **Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV**, vimos solicitar a vossa colaboração nos seguintes pontos:

1. Emissão de parecer

Solicitamos a emissão de parecer sobre o eventual cruzamento do projeto com infraestruturas sob a vossa jurisdição, nomeadamente vias rodoviárias.

Para o efeito, remetemos em anexo o traçado do projeto em formato kmz.

2. Zonamento acústico – esclarecimento

No âmbito do mesmo processo, foi-nos solicitado esclarecer a classificação acústica de áreas não classificadas no PDM do Município.

Assim, questiona-se se, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído (DL n.º 9/2007), os recetores sensíveis localizados em zonas não classificadas poderão ser equiparados a zonas mistas, considerando a sua proximidade a áreas assim classificadas.

Para facilitar a análise, seguem em baixo os elementos de enquadramento e as localizações relevantes.

- 02: <https://maps.app.goo.gl/MJ52nnikjfvVajf1A>
- 03: <https://maps.app.goo.gl/rMdGLeRR4BTu77d46>
- 04: <https://maps.app.goo.gl/iB1GYDvyAGaislpY9>
- 05: <https://maps.app.goo.gl/ukWJ8MhLF8ji9P8m7>
- 06: <https://maps.app.goo.gl/kG1uxRhHv87EV839>
- 09: <https://maps.app.goo.gl/Rww2ErsAnurj93j48>
- 10: <https://maps.app.goo.gl/em7eZb6vurKb51sQ>

Ficamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Cumprimentos,

José Pedro Abrantes
Sustentabilidade e Comunicação
Comunidades Locais



Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.

Av. Estados Unidos da América, 55

1749-061 Lisboa – Portugal

www.ren.pt

Telm: 93 974 3124

E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A.

Rua Dom Luís I, n.º 12,
1249-008 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Clique aqui para introduzir texto.	Clique aqui para introduzir texto.	REN 2987/2026	18/05/2026

Assunto: Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV (AIA3936). Solicitação de parecer.

Exmos. Senhores

A REN é a concessionária em regime de serviço público e exclusivo da atividade de transporte de eletricidade através da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade ('RNT'), qualidade que adquiriu por via do contrato de concessão de serviço público celebrado com o Estado Português em 15 de junho de 2007. Com efeito, através do contrato de concessão celebrado, o Estado transferiu para a REN uma atribuição pública, reconhecendo-lhe os direitos e impondo-lhe os deveres necessários a essa execução.

O reconhecimento da utilidade pública das infraestruturas da rede elétrica de serviço público decorre, aliás, da lei, que prevê expressamente no artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro que "as instalações da RESP são consideradas de utilidade pública para todos os efeitos". É justamente o reconhecimento da utilidade pública destas instalações que confere à REN, nos termos da lei, o direito de, por exemplo, solicitar a expropriação por utilidade pública e a constituição de servidões administrativas sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das infraestruturas da RESP (Rede Elétrica de Serviço Público) – direito esse que emerge da aprovação dos projetos pela entidade licenciadora dos mesmos.

Na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto da **Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV (AIA3936)**, foi solicitada pela Autoridade de AIA, em fase de pedido de elementos adicionais para efeitos de conformidade do Estudo de Impacte Ambiental, o seguinte elemento:

"4.4. Apresentar os pareceres das entidades competentes face às infraestruturas potencialmente interferidas/atravessadas pelo projeto, nomeadamente o parecer da Infraestruturas de Portugal, I.P. sobre o atravessamento da Linha do Minho e os pareceres das entidades gestoras das redes de energia elétrica, viária e de saneamento básico intersetadas pelo traçado. Face aos pareceres emitidos demonstrar a compatibilização do projeto com as infraestruturas em causa e respetiva servidão."

Neste contexto, e tendo o projeto de execução da **Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV** sido desenvolvido em conformidade com todos os normativos e regulamentos aplicáveis, vimos pelo presente formalizar o pedido, a V. Exas.,

de emissão do parecer acima solicitado, para o qual disponibilizamos, em anexo, a implantação georreferenciada da linha elétrica e dos seus elementos.

Ficamos, naturalmente, à Vossa disposição para facultar qualquer elemento complementar que entendam necessário para efeitos da emissão do vosso parecer.

Solicitamos a **emissão do vosso parecer no prazo de 10 dias úteis** conforme disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril.

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

Ficamos ao dispor para eventuais informações adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **SOFIA ISABEL CORREIA BATISTA**
Num. de Identificação: 11953821
Data: 2026.05.18 10:01:38+01'00'

Sofia Batista
Qualidade, Ambiente e Segurança
Gestão de Ativos

Anexo: Projeto de Execução em kmz (Linha Viana do Castelo - Vila Fria a 150 kV.kmz)

IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.

Campus do Pragal,
Praça da Portagem
2809-013 Almada

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Clique aqui para introduzir texto.	Clique aqui para introduzir texto.	REN 2988/2026	18/05/2026

Assunto: Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV (AIA3936). Solicitação de parecer.

Exmos. Senhores

A REN é a concessionária em regime de serviço público e exclusivo da atividade de transporte de eletricidade através da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade ('RNT'), qualidade que adquiriu por via do contrato de concessão de serviço público celebrado com o Estado Português em 15 de junho de 2007. Com efeito, através do contrato de concessão celebrado, o Estado transferiu para a REN uma atribuição pública, reconhecendo-lhe os direitos e impondo-lhe os deveres necessários a essa execução.

O reconhecimento da utilidade pública das infraestruturas da rede elétrica de serviço público decorre, aliás, da lei, que prevê expressamente no artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro que "as instalações da RESP são consideradas de utilidade pública para todos os efeitos". É justamente o reconhecimento da utilidade pública destas instalações que confere à REN, nos termos da lei, o direito de, por exemplo, solicitar a expropriação por utilidade pública e a constituição de servidões administrativas sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das infraestruturas da RESP (Rede Elétrica de Serviço Público) – direito esse que emerge da aprovação dos projetos pela entidade licenciadora dos mesmos.

Na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto da **Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV (AIA3936)**, foi solicitada pela Autoridade de AIA, em fase de pedido de elementos adicionais para efeitos de conformidade do Estudo de Impacte Ambiental, o seguinte elemento:

"4.4. Apresentar os pareceres das entidades competentes face às infraestruturas potencialmente interferidas/atravessadas pelo projeto, nomeadamente o parecer da Infraestruturas de Portugal, I.P. sobre o atravessamento da Linha do Minho e os pareceres das entidades gestoras das redes de energia elétrica, viária e de saneamento básico intersetadas pelo traçado. Face aos pareceres emitidos demonstrar a compatibilização do projeto com as infraestruturas em causa e respetiva servidão."

Neste contexto, e tendo o projeto de execução da **Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV** sido desenvolvido em conformidade com todos os normativos e regulamentos aplicáveis, vimos pelo presente formalizar o pedido, a V. Exas.,

de emissão do parecer acima solicitado, para o qual disponibilizamos, em anexo, a implantação georreferenciada da linha elétrica e dos seus elementos.

Ficamos, naturalmente, à Vossa disposição para facultar qualquer elemento complementar que entendam necessário para efeitos da emissão do vosso parecer.

Solicitamos a **emissão do vosso parecer no prazo de 10 dias úteis** conforme disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril.

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

Ficamos ao dispor para eventuais informações adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **SOFIA ISABEL CORREIA BATISTA**
Num. de Identificação: 11953821
Data: 2026.05.18 10:01:52+01'00'

Sofia Batista
Qualidade, Ambiente e Segurança
Gestão de Ativos

Anexo: Projeto de Execução em kmz (Linha Viana do Castelo - Vila Fria a 150 kV.kmz)

Portgás Distribuição, S.A

Rua Linhas de Torres n.º 41
4350-214 Porto

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Clique aqui para introduzir texto.	Clique aqui para introduzir texto.	REN 2989/2026	18/05/2026

Assunto: Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV (AIA3936). Solicitação de parecer.

Exmos. Senhores

A REN é a concessionária em regime de serviço público e exclusivo da atividade de transporte de eletricidade através da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade ('RNT'), qualidade que adquiriu por via do contrato de concessão de serviço público celebrado com o Estado Português em 15 de junho de 2007. Com efeito, através do contrato de concessão celebrado, o Estado transferiu para a REN uma atribuição pública, reconhecendo-lhe os direitos e impondo-lhe os deveres necessários a essa execução.

O reconhecimento da utilidade pública das infraestruturas da rede elétrica de serviço público decorre, aliás, da lei, que prevê expressamente no artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro que "as instalações da RESP são consideradas de utilidade pública para todos os efeitos". É justamente o reconhecimento da utilidade pública destas instalações que confere à REN, nos termos da lei, o direito de, por exemplo, solicitar a expropriação por utilidade pública e a constituição de servidões administrativas sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das infraestruturas da RESP (Rede Elétrica de Serviço Público) – direito esse que emerge da aprovação dos projetos pela entidade licenciadora dos mesmos.

Na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto da **Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV (AIA3936)**, foi solicitada pela Autoridade de AIA, em fase de pedido de elementos adicionais para efeitos de conformidade do Estudo de Impacte Ambiental, o seguinte elemento:

"4.4. Apresentar os pareceres das entidades competentes face às infraestruturas potencialmente interferidas/atravessadas pelo projeto, nomeadamente o parecer da Infraestruturas de Portugal, I.P. sobre o atravessamento da Linha do Minho e os pareceres das entidades gestoras das redes de energia elétrica, viária e de saneamento básico intersetadas pelo traçado. Face aos pareceres emitidos demonstrar a compatibilização do projeto com as infraestruturas em causa e respetiva servidão."

Neste contexto, e tendo o projeto de execução da **Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV** sido desenvolvido em conformidade com todos os normativos e regulamentos aplicáveis, vimos pelo presente formalizar o pedido, a V. Exas.,

de emissão do parecer acima solicitado, para o qual disponibilizamos, em anexo, a implantação georreferenciada da linha elétrica e dos seus elementos.

Ficamos, naturalmente, à Vossa disposição para facultar qualquer elemento complementar que entendam necessário para efeitos da emissão do vosso parecer.

Solicitamos a **emissão do vosso parecer no prazo de 10 dias úteis** conforme disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril.

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

Ficamos ao dispor para eventuais informações adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **SOFIA ISABEL CORREIA BATISTA**
Num. de Identificação: 11953821
Data: 2026.05.18 10:02:11+01'00'

Sofia Batista
Qualidade, Ambiente e Segurança
Gestão de Ativos

Anexo: Projeto de Execução em kmz (Linha Viana do Castelo - Vila Fria a 150 kV.kmz)

Exmos. Senhores

Ren - Rede Electrica Nacional S.A.
raquel.brito@ren.pt

Sua Referência

Data:

Nossa Referência

Data:

17752/26

03/06/2026

19210/26

Assunto: Linha Viana do Castelo - Vila Fria, a 150 kV (AIA 3936)

No âmbito da análise ao traçado proposto para a instalação de uma rede de distribuição de energia, procedeu-se à verificação da existência de infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais na área de intervenção.

Com base nos elementos de cadastro disponibilizados, nomeadamente os enviados a 28 de maio de 2026, entende-se que o traçado apresentado não levanta, à partida, qualquer objeção ou reparo por parte destes serviços.

Não obstante, deverá ser assegurada, durante a execução da obra, a devida salvaguarda das infraestruturas existentes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais nos 10 pontos de intercepção identificados, garantindo-se a sua integridade e pleno funcionamento.

Sempre que se verifique a necessidade de intervenção na proximidade dessas infraestruturas, deverão ser adotadas as medidas adequadas de proteção e, se aplicável, articuladas previamente com os serviços da Águas do Alto Minho.

Manifestamos a nossa inteira disponibilidade para quaisquer esclarecimentos adicionais que entenda por bem solicitar.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Engenharia e Gestão de Ativos



Helder Amorim



[Rascunho] RE: [WARNING: ATTACHMENT UNSCANNED]Re: Linha Viana do Castelo - Vila Fria, a 150 kV (AIA 3936) - Solicitação de Parecer

De

Rascunho guardado ter, 23/06/2026 10:53

Para geral.adnorte@adp.pt <geral.adnorte@adp.pt>

De: geral.adnorte@adp.pt <geral.adnorte@adp.pt>

Enviada: Sexta-feira, 12 de Junho de 2026 15:51

Para: Raquel Brito <raquel.brito@ren.pt>

Cc: António Mata <antonio.mata@ren.pt>; VianaCasteloVilaFria <vianacastelovilafria@ren.pt>

Assunto: Re: [WARNING: ATTACHMENT UNSCANNED]Re: Linha Viana do Castelo - Vila Fria, a 150 kV (AIA 3936) - Solicitação de Parecer

E-MAIL EXTERNO: Não carregue em links e anexos a não ser que conheça o remetente.

Exmos. Senhores,

Na sequência do pedido de parecer relativo ao projeto "Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV" (AIA 3936), e no âmbito da respetiva fase de **Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)**, vem a Águas do Norte, S.A. emitir o seguinte parecer:

Considerando a informação disponibilizada até à presente data, e sem prejuízo de posteriores desenvolvimentos em fases subseqüentes do projeto, não se identificam incompatibilidades que inviabilizem, nesta fase, a prossecução da solução proposta, pelo que se emite **parecer favorável condicionado**, limitado ao âmbito da AIA.

O presente parecer fica condicionado à análise, em fase de RECAPE, da conformidade das afetações com o projeto de execução da linha, no que respeita às infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento existentes na área de intervenção.

Mais se relembra que, conforme comunicação anterior desta entidade, foram já disponibilizadas, em 5 de junho de 2026, as infraestruturas da Águas do Norte, S.A., em formato vetorial, relativas às redes de água e saneamento na área em apreço.

Adicionalmente, mantém-se aplicável o seguinte:

- A informação disponibilizada tem carácter indicativo, devendo ser efetuada a confirmação in loco da localização das infraestruturas;
- Qualquer interferência deverá ser previamente articulada com a Águas do Norte, S.A.;
- Deverá ser salvaguardada a integridade e operacionalidade das infraestruturas existentes;
- Os encargos decorrentes de eventuais danos ou necessidade de desvio/relocalização são da responsabilidade da entidade promotora;
- Deverá ser assegurada comunicação prévia para acompanhamento dos trabalhos por parte da Águas do Norte, S.A.

Mantemo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Leite

Coordenador de Gestão de Ativos e Engenharia - SIG

Águas do Norte, S.A.



Outlook

RE: Linha Viana do Castelo - Vila Fria, a 150 kV (AIA 3936) - Solicitação de Parecer ref<Eml-Rec_41863/2026>

De Carlos Rocha <carlos.rocha@apdl.pt>**Data** qua, 03/06/2026 09:51**Para** Raquel Brito <raquel.brito@ren.pt>**Cc** Miguel Lázaro <miguel.lazaro@apdl.pt>; Lígia Lages <ligia.lages@apdl.pt>; André Santos <andre.santos@ren.pt>; António Mata <antonio.mata@ren.pt>; Luís Cunha <luis.cunha@apdl.pt>; Manuel Felgueiras <manuel.felgueiras@apdl.pt>; lportalDocEnviadoRef <ref@apdl.pt>

E-MAIL EXTERNO: Não carregue em links e anexos a não ser que conheça o remetente.

Exmos. Senhores,

No seguimento do V/ e-mail de 18.05.2026 relativo ao assunto supra mencionado informamos V. Exas. que a APDL emite parecer favorável no trajeto existente na sua área de jurisdição (Avenida de Cabo Verde no Parque Empresarial da Praia Norte)..

Com os melhores cumprimentos,

**Carlos Rocha**

Direção Dominial e de Património

APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.
Av. da Liberdade, 150 • 4450-718 Leça da Palmeira • Portugal
Ext. 1102 • T +351 229 990 700 • www.apdl.pt



#2035APDL Unidos pelo progresso, comprometidos com o planeta.

**De:** Raquel Brito <raquel.brito@ren.pt>**Enviada:** 18 de maio de 2026 10:44**Para:** correio@apdl.pt**Cc:** carlos.martins@apdl.pt; miguel.lazaro@apdl.pt; ligia.lages@apdl.pt; André Santos <andre.santos@ren.pt>; António Mata <antonio.mata@ren.pt>**Assunto:** Linha Viana do Castelo - Vila Fria, a 150 kV (AIA 3936) - Solicitação de Parecer

Exmos. Senhores,

Juntamos carta REN - 2991/2026 com o pedido de parecer sobre o projeto "Linha Viana do Castelo - Vila Fria, a 150 kV" (AIA3936).

Informamos que a documentação remetida neste e-mail não será enviada em papel pois, de acordo com o determinado no número 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.

Com os melhores cumprimentos,

Raquel Brito

Qualidade, Ambiente e Segurança



Av. Estados Unidos da América, 55

1749-061 Lisboa – Portugal

www.ren.pt

Tel.: (+351) 21 001 3381 | Tlm.: (+351) 936 352 403

raquel.brito@ren.pt

ESTE E-MAIL É AMIGO DO AMBIENTE. PONDERE ANTES DE O IMPRIMIR!

THIS EMAIL IS ENVIRONMENT FRIENDLY. THINK BEFORE PRINTING!

Este e-mail é confidencial e apenas pode ser lido, copiado ou utilizado pelo destinatário.

Se o recebeu por engano, por favor contacte o remetente através de e-mail ou pelo telefone +351 210 013 500.

This e-mail is confidential and may only be read, copied or used by the addressee.

If you have received it by mistake, please contact the sender by e-mail or telephone +351 210 013 500.

Aviso: A informação contida na presente mensagem e anexos é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) e entidade(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial, legalmente protegida, ou dados pessoais. Não deverá copiar, divulgar ou reencaminhar esta mensagem sem autorização. Caso não se trate do seu destinatário deverá informar o remetente do sucedido e destruir a mensagem de imediato.

APDL- Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. procede ao tratamento de dados de forma lícita e leal, recolhendo apenas a informação necessária e pertinente à finalidade a que se destina e emprega medidas de segurança de modo a proteger os dados de alterações, perda, destruição, acesso por parte de pessoas não autorizadas ou divulgação não autorizada.

WARNING.: *The information comprised within this message and attachments is exclusively aimed at the person(s) and entity(ies) to whom it is addressed, and might contain confidential, legally protected information and personal data. You should not copy, disclose or forward this message without permission. Should you not be its recipient, please inform the sender and destroy the message immediately.*

The Port Authority of Douro, Leixões and Viana do Castelo, APDL, *complies with data treatment lawfully and loyally, collating only the information duly necessary, while comprising with safety measures aiming at protecting the data from changes, loss and disposal, access by non-authorized persons or non-authorized diffusion.*

**ASSUNTO: REN – PEDIDO DE PARECER NO ÂMBITO DO PROJETO EIXO VIANA DO CASTELO – VILA FRIA
A 150 kV – AIA 3936
(DGTCS2026_00004 – DP 2026/10020)**

Na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto da Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV (AIA3936), foi solicitada pela Autoridade de AIA, em fase de pedido de elementos adicionais para efeitos de conformidade do Estudo de Impacte Ambiental, a **emissão dos pareceres das entidades competentes face às infraestruturas potencialmente interferidas/atravessadas** pelo projeto nomeadamente os pareceres das entidades gestoras das redes de energia elétrica, viária e saneamento básico interseccionadas pelo referido traçado.

Nesse contexto, veio a REN (Rede Elétrica Nacional, S.A.), através de mail datado de 25 de maio (ver Anexo-2026/16155), solicitar junto da Câmara Municipal, a **emissão dos referidos pareceres**, disponibilizando para o efeito, a implantação georreferenciada da linha elétrica (ficheiro KMZ) e respetivos anexos.

No âmbito do mesmo processo vem ainda a REN solicitar **esclarecimento sobre a classificação acústica** de áreas não classificadas no PDM de Viana do Castelo, considerando as disposições do Regulamento Geral do Ruído (DL n.º 9/2007 de 17 de janeiro)

Considerando os pontos do email em causa, informa-se:

1. **Emissão de parecer** sobre o eventual cruzamento do projeto com infraestruturas sob a jurisdição do Município, nomeadamente vias rodoviárias.

Considerando as infraestruturas referidas no ofício da REN (Rede Elétrica Nacional), solicitou-se parecer às entidades responsáveis pela gestão dessas infraestruturas, designadamente:

- a) Departamento de Serviços Integrados (DSI)/Departamento de Obras (DOSM) - Rede viária, espaços públicos e equipamentos
Os serviços consultados informaram que, de uma forma geral, “...não existe interferência do traçado em projeto, com as propostas que se encontram em desenvolvimento.
Igualmente não se verificam objeções em relação ao traçado da linha enterrada.
Neste caso, existindo intervenções sobre o espaço público, a DSI/DOSM define como condições a impor, obrigar a REN a pavimentar meia faixa de rodagem em todas as vias por onde passarem, aceitando-se eventualmente a utilização de passeios existentes com as respetivas obras de requalificação...”
- b) ADAM (Águas do Alto Minho) - Redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais
Pela entidade foi informado que, “...No âmbito da análise ao traçado proposto para a instalação de uma rede de distribuição de energia, procedeu-se à verificação da existência de infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais na área de intervenção.

Com base nos elementos de cadastro disponibilizados, nomeadamente os enviados a 28 de maio de 2026, entende-se que o traçado apresentado não levanta, à partida, qualquer objeção ou reparo por parte destes serviços.

Não obstante, deverá ser assegurada, durante a execução da obra, a devida salvaguarda das infraestruturas existentes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais nos 10 pontos de interceção identificados, garantindo-se a sua integridade e pleno funcionamento.

Sempre que se verifique a necessidade de intervenção na proximidade dessas infraestruturas, deverão ser adotadas as medidas adequadas de proteção e, se aplicável, articuladas previamente com os serviços da Águas do Alto Minho...”

Face ao exposto, **considera-se não haver objeções** ao traçado proposto para o projeto Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV.

No decorrer do desenvolvimento do procedimento de AIA e posterior elaboração do projeto, deverão ser acautelados os aspetos invocados nos pareceres das entidades, designadamente a execução da obra em espaço público e a salvaguarda de infraestruturas existentes diretamente afetadas ou na proximidade do traçado da rede elétrica a instalar.

2. **Zonamento acústico** – esclarecimento de classificação

No âmbito do mesmo processo, foi solicitado o esclarecimento da classificação acústica de áreas não classificadas no PDM do Município.

Assim, questiona-se se, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído (DL n.º 9/2007), os recetores sensíveis localizados em zonas não classificadas poderão ser equiparados a zonas mistas, considerando a sua proximidade a áreas assim classificadas.

Considerando as disposições do diploma, designadamente o ponto 2 do artigo 11.º e analisadas as 7 localizações identificadas em documento enviado com o email de 25 de maio (ver Anexo-2026/16153), os referidos recetores **podem ser equiparados a zonas mistas** dada a sua proximidade a áreas classificadas com essa categoria de solo.

(Redação do artigo 11.º ponto 2 – “...*Os recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, por estarem localizados fora dos perímetros urbanos, são equiparados, em função dos usos existentes na sua proximidade, a zonas sensíveis ou mistas, para efeitos de aplicação dos correspondentes valores limite fixados no presente artigo...*”)

2026-06-15 LP

Departamento de Gestão de Serviços da Rede
Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Praça da Portagem
2809-013 ALMADA
Portugal

T +351 212 279 000

gsr@infraestruturasdeportugal.pt

À

REN - REDE ELÉCTRICA NACIONAL, S.A.

Info.portal@ren.pt

VI/ REF ^a	ANTECEDENTE	NI/ REF ^a	PROCESSO	DATA
GL	-	007-5093668	7770LIC260518	2026-06-01

Assunto: Pedido de parecer Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV (AIA3936)

Após análise do pedido efetuado, a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), ao abrigo das atribuições e competências atribuídas pelo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, informa o seguinte:

Analisado o traçado da linha elétrica a 150 kv referida em epígrafe verifica-se que a mesma atravessa infraestruturas rodoviárias (A27, A28, EN202, ER203 e ER308) e infraestruturas ferroviárias (Linha do Minho), e respetivas servidões.

As interferências com as infraestruturas rodoferroviárias e respetivas servidões, são passíveis de ser autorizadas/licenciadas, desde que sejam acautelados eventuais impactos nas infraestruturas da IP e respeitadas as limitações e proibições impostas às obras e atividades a realizar em terrenos confinantes com as infraestruturas rodoviárias e ferroviárias, estabelecidas no art.º 32.º do EERRN e nos art.ºs 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro.

Face ao exposto a IP emite parecer favorável condicionado ao licenciamento de todas as interferências da linha elétrica “Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV” com as infraestruturas rodoferroviárias sob jurisdição da IP.

Para o efeito, a REN deverá submeter os pedidos de licenciamento no Portal de Licenciamento da IP, disponível em <https://portaldelicenciamento.infraestruturasdeportugal.pt>. Deverá ser submetido um pedido de licenciamento por cada atravessamento que pretendam efetuar.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora

Isabel Caspurro

Assinado por: Isabel Maria Neves dos Santos

Caspurro

Num. de Identificação: 08078303

Data: 2026.06.01 17:59:14+01'00'

(Ao abrigo da Decisão nº 1/2024-DRP)



CHAVE MÓVEL

PARECER TÉCNICO

ÁREA TÉCNICA

ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO

Linha Viana do
Castelo - Vila Fria a
150 kV (AIA 3936)

Análise Impacto Infraestruturas
REN Portgás Distribuição

Documento n.º PAR.AT/ED-038



	PARECER TÉCNICO	PAR.AT/ED-038
	LINHA VIANA DO CASTELO – VILA FRIA A 150 kV	2026-05-25
	ANÁLISE IMPACTO INFRAESTRUTURAS REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO	Página 2 de 3

Classificação da informação

Confidencial	☐	Restrita	☐	Uso interno	☐	Pública	☐
---------------------	--------------------------	-----------------	--------------------------	--------------------	--------------------------	----------------	--------------------------

Distribuição do documento

Externa	Adjudicatários ☐ Habilitados para Loteamentos ☐ Internet ☐ Outros ☒
Interna	CA ☐ AT ☐ ACR ☐
	AT-ED ☐ AT-EX ☐ AT-GE ☐ AT-MS ☐
	ACR-DC ☐ ACR-GC ☐ ACR-RD ☐
Nominal	< nome, função, cargo >

Legenda:	
CA: Conselho de Administração	ACR: Área Clientes e Redes
AT: Área Técnica	ACR-DC: Área Clientes e Redes – Desenvolvimento Comercial
AT-ED: Área Técnica – Engenharia e Desenvolvimento	ACR-GC: Área Clientes e Redes – Grande Consumo
AT-EX: Área Técnica – Exploração	ACR-RD: Área Clientes e Redes – Redes
AT-GE: Área Técnica – Gestão de Energia	
AT-MS: Área Técnica – Manutenção e Sistemas	

1. Âmbito e Objetivo

Na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto da Linha Viana do Castelo – Vila Fria, a 150 kV (AIA3936), foi solicitada pela Autoridade de AIA, em fase de pedido de elementos adicionais para efeitos de conformidade do Estudo de Impacte Ambiental, o seguinte elemento, tendo sido solicitado à REN Portgás Distribuição a análise de eventuais restrições ou interferência com os seus ativos.

2. Análise Técnica

Na sequência da análise técnica aos traçados apresentados, verifica-se que a linha elétrica de 150 kV projetada e que integra a Linha de Viana do Castelo – Vila Fria, cruza, em vários pontos, com a rede de distribuição de gás de baixa e de média pressão. Pelo facto de se tratar de linhas elétricas aéreas, não se identificam impactos sobre os ativos da REN Portgás Distribuição existentes nas áreas de implementação identificadas. Contudo e de acordo com o V/ traçado,

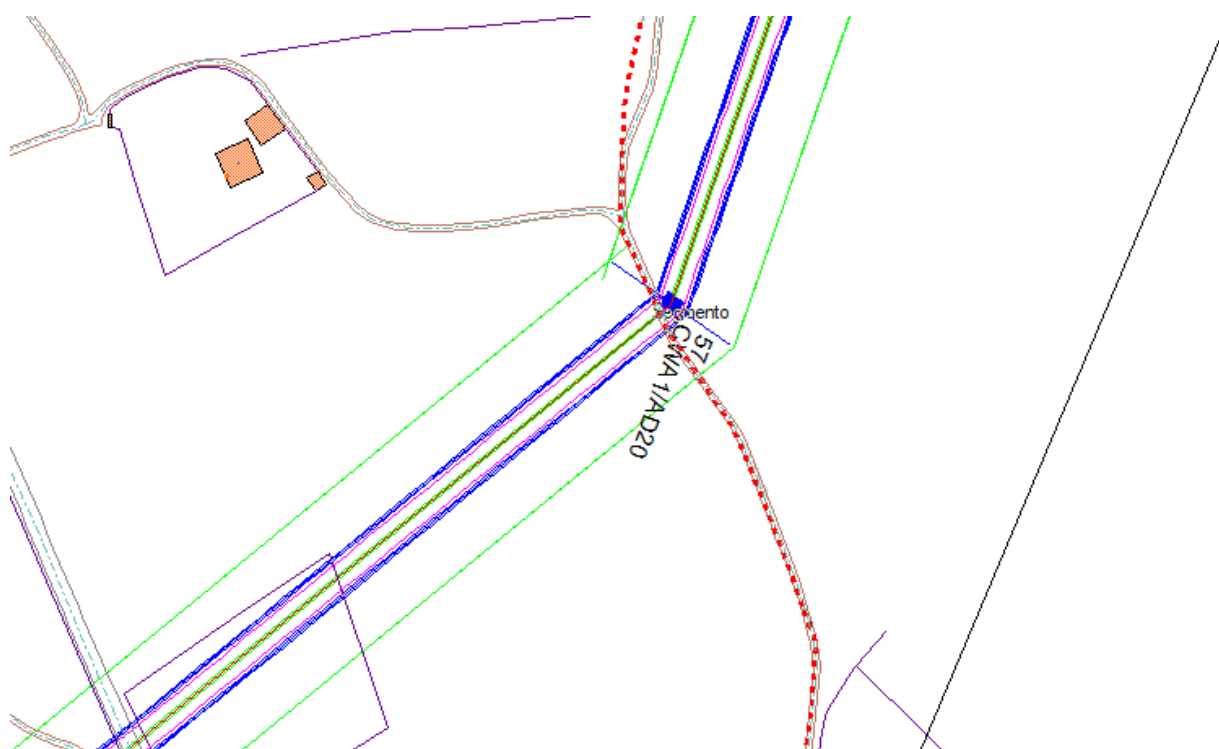
O presente documento e o seu conteúdo pertencem exclusivamente à REN Portgás Distribuição, S.A. (concessionária de serviço público de distribuição de gás natural nos distritos de Porto, Braga e Viana do Castelo), e não poderá ser reproduzido, modificado ou divulgado a terceiros, sob qualquer forma ou por qualquer meio sem o prévio consentimento, expresso e por escrito, da REN Portgás Distribuição, S.A.

	PARECER TÉCNICO	PAR.AT/ED-038
	LINHA VIANA DO CASTELO - VILA FRIA A 150 KV	2026-05-25
	ANÁLISE IMPACTO INFRAESTRUTURAS REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO	Página 3 de 3

verifica-se que, pela sua proximidade, a implantação de um dos V/ suportes, refª 57CWA1/AD20, é suscetível de interferir com a nossa infraestrutura de gás de média pressão, de calibre, DN 200, conforme imagem infra, pelo que existe a necessidade de, mediante um pedido prévio e formal de cadastro, de ser avaliado algum eventual impacto/interferência. O pedido de cadastro deverá ser realizado através do seguinte endereço de e-mail: cadastro@portgas.pt.

3. Parecer

Em resposta ao ofício, da REN, Refª 2989/2026 de 18/05/2026, face ao exposto e relativamente ao projeto da LINHA VIANA DO CASTELO - VILA FRIA A 150 KV, emite-se parecer favorável, condicionado ao pedido formal de cadastro de infraestruturas de gás e avaliação de eventuais impactos na escavação e construção do V/ suporte (57CWA1/AD20), projetado para o Lugar da Portela, freguesia de Sub Portela e Concelho de Viana do Castelo.



O presente documento e o seu conteúdo pertencem exclusivamente à REN Portugal Distribuição, S.A. (concessionária de serviço público de distribuição de gás natural nos distritos de Porto, Braga e Viana do Castelo), e não poderá ser reproduzido, modificado ou divulgado a terceiros, sob qualquer forma ou por qualquer meio sem o prévio consentimento, expresso e por escrito, da REN Portugal Distribuição, S.A.

PROFICO AMBIENTE E ORDENAMENTO, LDA.

Morada: Rua Alfredo da Silva 11-B 1300-040 Lisboa

E-mail: ambiente@profico.pt

Tel.: (+351) 21 361 93 60

Fax: (+351) 21 361 93 69

www.proficoambiente.pt

